GABINETE DA CORREGEDORIA
SETOR DE CORREIÇÃO/2017
RELATÓRIO

10ª VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO, competência em matéria criminal.

Juiz Federal Titular: Dr. Marcelo Luzio Marques Araujo

Juiz Federal Substituto: **Dr. Elder Fernandes Luciano**

Partindo de levantamentos realizados no questionado pré-correição, bem como nas informações da última correição realizada, e nos mapas estatísticos disponíveis no sistema de processamento de dados da Seção Judiciária, realizou-se, no período de 06 a 10 de março de 2017, a correição ordinária presencial/eletrônica da 10ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro/RJ.

Assim, diante da análise dos dados coletados, seguem as seguintes recomendações, que devem ser analisadas e transformadas em ações concretas, em prazo razoável, tendo em vista a superação da realidade constatada.

RECOMENDAÇÕES:

1. Buscar o cumprimento das Metas do CNJ, atentando para os processos listados nos itens respectivos deste relatório.
2. Efetuar o adequado controle da prescrição penal, nos termos dos artigos 248 a 250 da CNCR, observando-se os processos listados no relatório, em especial no que tange ao cadastro específico no sistema acerca da certidão de prescrição, bem como do aviso/lembrete correspondente.
3. Observar a correta classificação das próximas sentenças proferidas (vide proc. nº 0801701-37.2013.4.02.5101, analisado no item "réu preso").
4. Criar locais virtuais apropriados para cada situação/fase processual, especialmente para análise de prevenção/iniciais e expedições/cumprimento de ordem, evitando-se adotar apenas as mesas virtuais dos servidores, para melhor organização do trabalho.
5. Verificar os processos sob sigilo/segredo de Justiça.

6. Dar o devido andamento aos processos parados há mais de 30 dias, bem como aos conclusos com prazo vencido.

7. Verificar os processos remetidos a órgãos externos com prazo vencido.

8. Observar a correta classificação das sentenças, de forma também a evitar a classificação como "vazias", preenchendo-se todos os campos do sistema Apolo (campo 'tipo', no canto direito da página do sistema Apolo), quando do registro do movimento de conclusão;

9. Promover o registro dos bens apreendidos/acautelados no sistema Apolo, observando o preenchimento de todos os campos, conforme dispõe o artigo 203 §§ 1º e 2º, c/c o artigo 242, *caput*, ambos da CNCR. Efetuar o registro das informações de inserção obrigatória, bem como a atualização progressiva dos registros ao longo do tempo, nos moldes dos artigos 204 e 242, § 2º, da mesma Consolidação.

10. Promover o registro no SNBA daqueles bens apreendidos/acautelados que se encaixem na hipótese do artigo 242 § 1º da CNCR e do artigo 3º § 3º da Resolução CNJ nº 63/2008. Observar a correta classificação dos bens, conforme prevêem o Manual do Usuário do SNBA e o Manual de Bens Apreendidos, ambos elaborados pelo Conselho Nacional de Justiça. Efetuar o registro das informações de inserção obrigatória, bem como a atualização progressiva dos registros quanto à destinação dada aos bens, que podem ser devolvidos a quem de direito, destruídos, perdidos em favor de algum ente ou alienados antecipadamente (artigo 242 § 2º da CNCR, artigo 3º, § 3º, da Resolução CNJ nº 63/2008, Recomendação CNJ nº 30/2010).

Considerando as recomendações supra, deverá ser encaminhado à Corregedoria, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório das providências implementadas.

➔ PARTICIPAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Conforme o Ofício n.º 17482/2016 – MPF/PR/RJ/GABPC, de 20/12/2016, e Portaria PR-RJ n.º 1648, de 20/12/2016, os Procuradores da República Dr. Paulo Gomes Ferreira Filho e Dra. Ana Claudia de Sales Alencar foram designados para acompanhar os trabalhos de Correição Ordinária Presencial na 10ª Vara

Federal Criminal do Rio de Janeiro, tendo comparecido no local no dia 08 de março de 2016, e afirmado que não possuíam qualquer reclamação, sugestão ou observação a fazer.

Não houve, por outro lado, designação de representante da Ordem dos Advogados do Brasil/RJ.

Já a Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro, apesar de também instada a participar das correições ordinárias, respondeu através do Ofício nº 177-DPURJ/SECGABDPC/RJ, de 27/4/2016, que está impossibilitada de fazê-lo, em razão de graves deficiências de ordem material e pessoal.

➔ ATUAÇÃO DOS JUÍZES
(Resolução nº 01/2008, art. 7º, CJF e Resolução nº 26/2009, art. 1º, TRF da 2ª Região, alterada pela Resolução nº 16/2010, TRF 2ª Região)

Divisão dos processos: Os processos são divididos observando as normas aplicáveis, cabendo ao Juiz Titular os processos pares, e ao Juiz Substituto, os ímpares.

. Titular: Dr. Marcelo Luzio Marques Araujo, em exercício desde 18/01/2012.

. Substituto: Dr. Elder Fernandes Luciano, em exercício desde 23/01/2013.

Fonte: Questionário pré-correição, itens 1 e 3.1.

➔ ORGANIZAÇÃO

Total de Servidores previstos: 13

Total de Servidores lotados na Vara: 13
Analistas Judiciários: 06

Técnicos Judiciários: 06
Técnico Judiciário/Segurança: 01
Auxiliar Judiciário: 00
Estagiários: 02

Fonte: Questionário pré-correição, item 2.

➔ ACERVO TOTAL (artigos 32 a 36 da CNCR)

Acervo Juizados	Correição Setembro/2014	Correição Fevereiro/2017
Total	640	520
Suspensos	175	98
Ag. julgamento recurso	16	09
Tramitação ajustada	**449**	**413**

Fonte: Relatório da Correição Ordinária eletrônica realizada em setembro de 2014 e Estatística de Processos Distribuídos, do Sistema Apolo, relativo ao meses de fevereiro de 2016 a janeiro de 2017, extraídos em 21/02/2017.

➔ ATOS PROCESSUAIS INTIMADOS (art. 181 da CNCR)

Total de atos processuais intimados (01/03/2016 até 28/02/2017):

Período	**01/03/2016 a 28/02/2017**

Complemento de Intimação	Quantidade de Atos	Percentual Quant. / Total	Tempo Médio Conc. - Intim. (dias)
Despacho	970	54,83	6

Decisão	692	39,12	15
Sentença	107	6,05	86
Total Geral	**1.769**	**100,00**	**15**

Fonte: Mapa - Planilha Apolo Excel – Intimados, extraído em 03/03/2017.

➔ METAS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Resoluções CNJ nº 70 de 18/03/2009 e nº 198, de 01/07/2014, e Metas 2016 e 2017, estabelecidas no IX e X Encontros Nacionais do Judiciário).

OBS.: A despeito da divulgação das Metas Nacionais para o ano de 2017 (http://www.cnj.jus.br/gestao-e-planejamento/metas/metas-2017), ainda não foram disponibilizados, por ocasião da elaboração deste Relatório, os mecanismos necessários para a extração de todos dados no Portal de Estatísticas deste Tribunal. Assim, quando necessário, foram analisadas as Metas referentes ao ano de 2016, com as adaptações possíveis.

I – META 1/2016: Julgar mais processos que os distribuídos

Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente

De acordo com o gráfico obtido do Portal de Estatísticas da 2ª Região, verifica-se que, no juízo correicionado, o **percentual de cumprimento da meta foi de 109%,** como ilustra o gráfico a seguir:

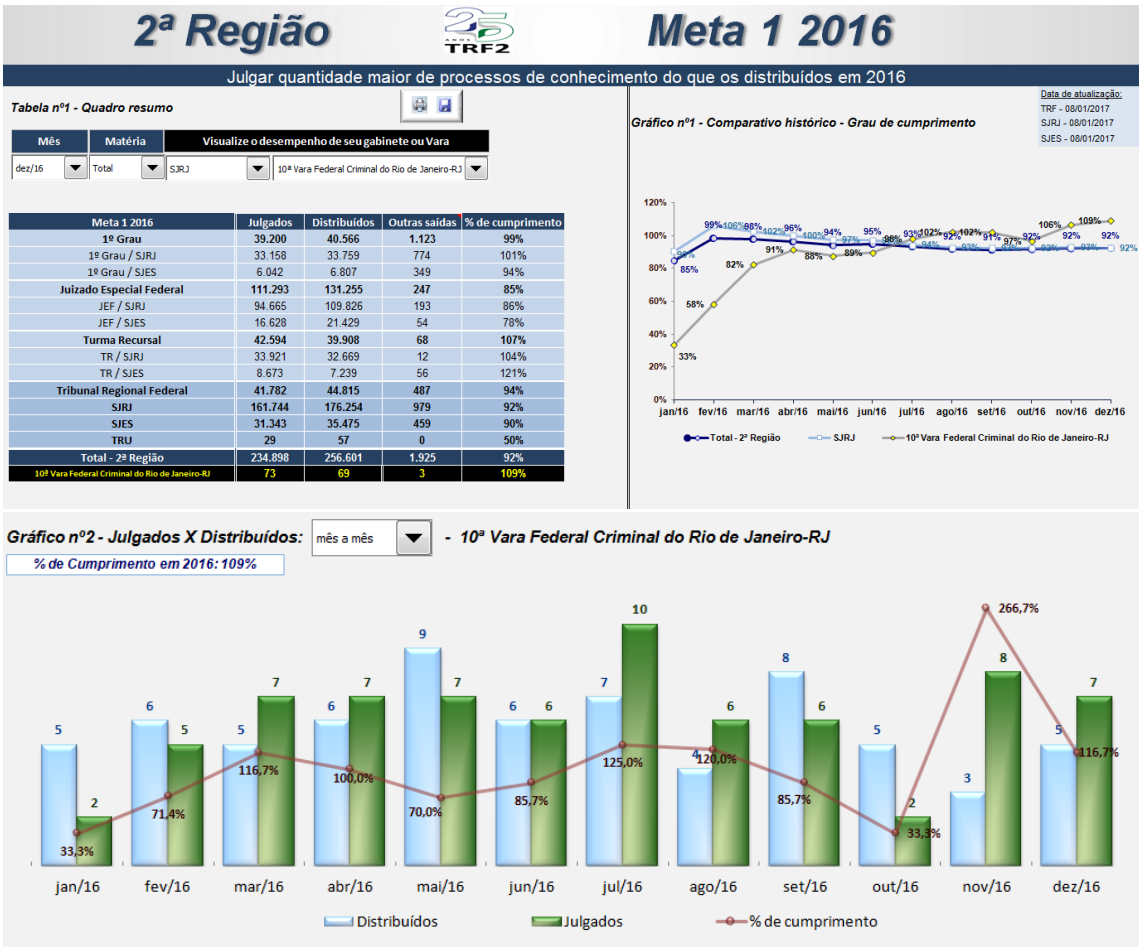

Fonte: Mapas extraídos do Portal de Estatísticas 2ª Região, link CNJ, de 22/02/2017.

II – META 2/2016: Julgar processos mais antigos

Identificar e julgar, até 31/12/2016, no 1º e no 2º graus, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2011 e, pelo menos, 70% dos distribuídos até 31/12/2012; nos Juizados Especiais Federais, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2012 e, pelo menos, 90% dos processos distribuídos até 31/12/2013; nas Turmas Recursais, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2012 e 70% dos processos distribuídos até 31/12/2013.

1 - Identificar e julgar, até 31/12/2016, no 1º e no 2º graus, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2011.

Situação: De acordo com o portal de estatísticas da Segunda Região, o órgão correicionado cumpriu **94%** da meta, havendo **17 processos** pendentes, como se vê a seguir:

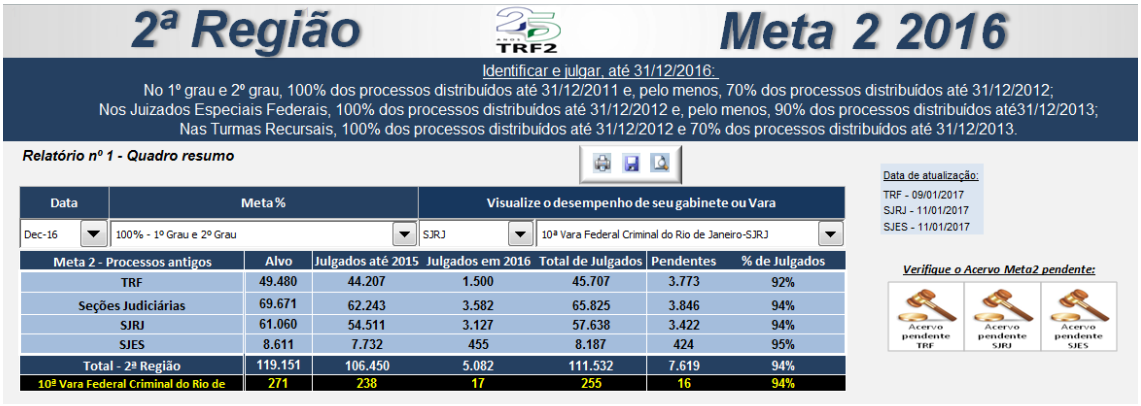

2ª Região — Meta 2 2016

Identificar e julgar, até 31/12/2016:
No 1º grau e 2º grau, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2011 e, pelo menos, 70% dos processos distribuídos até 31/12/2012;
Nos Juizados Especiais Federais, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2012 e, pelo menos, 90% dos processos distribuídos até31/12/2013;
Nas Turmas Recursais, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2012 e 70% dos processos distribuídos até 31/12/2013.

Relatório nº 1 - Quadro resumo

Data	Meta %	Visualize o desempenho de seu gabinete ou Vara
Dec-16	100% - 1º Grau e 2º Grau	SJRJ — 10ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro-SJRJ

Meta 2 - Processos antigos	Alvo	Julgados até 2015	Julgados em 2016	Total de Julgados	Pendentes	% de Julgados
TRF	49.480	44.207	1.500	45.707	3.773	92%
Seções Judiciárias	69.671	62.243	3.582	65.825	3.846	94%
SJRJ	61.060	54.511	3.127	57.638	3.422	94%
SJES	8.611	7.732	455	8.187	424	95%
Total - 2ª Região	119.151	106.450	5.082	111.532	7.619	94%
10ª Vara Federal Criminal do Rio de	271	238	17	255	16	94%

Data de atualização:
TRF - 09/01/2017
SJRJ - 11/01/2017
SJES - 11/01/2017

Verifique o Acervo Meta2 pendente:

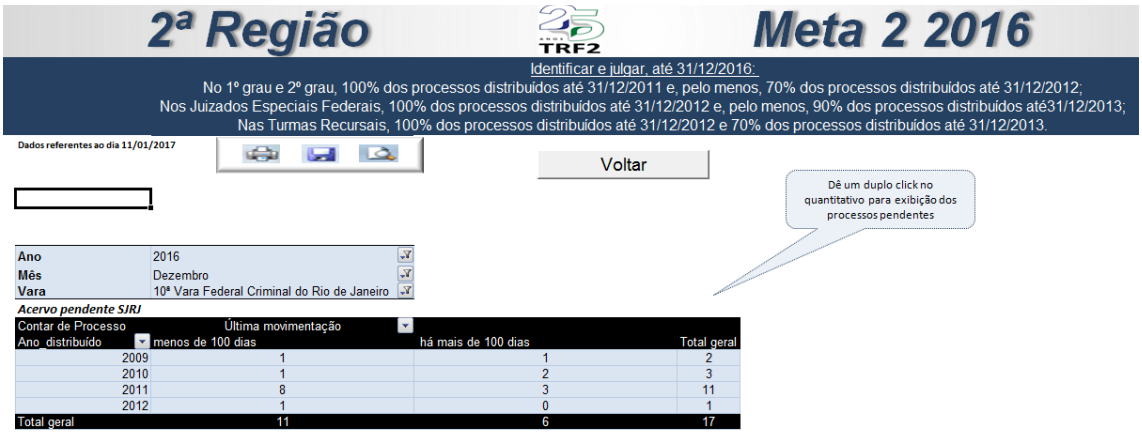

2ª Região — Meta 2 2016

Identificar e julgar, até 31/12/2016:
No 1º grau e 2º grau, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2011 e, pelo menos, 70% dos processos distribuídos até 31/12/2012;
Nos Juizados Especiais Federais, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2012 e, pelo menos, 90% dos processos distribuídos até31/12/2013;
Nas Turmas Recursais, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2012 e 70% dos processos distribuídos até 31/12/2013.

Dados referentes ao dia 11/01/2017

Voltar

Dê um duplo click no quantitativo para exibição dos processos pendentes

Ano	2016
Mês	Dezembro
Vara	10ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro

Acervo pendente SJRJ

Contar de Processo	Última movimentação		
Ano_distribuído	menos de 100 dias	há mais de 100 dias	Total geral
2009	1	1	2
2010	1	2	3
2011	8	3	11
2012	1	0	1
Total geral	11	6	17

2 - Identificar e julgar, até 31/12/2016, no 1º e no 2º graus, pelo menos, 70% dos distribuídos até 31/12/2012.

De acordo com o portal de estatísticas da Segunda Região, o órgão correicionado cumpriu **95%** da meta, havendo **17 processos pendentes**.

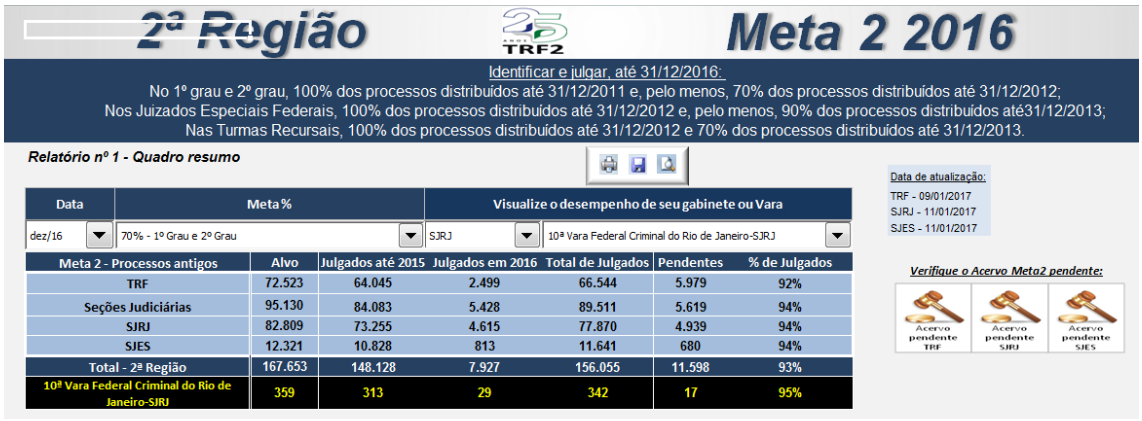

2ª Região — Meta 2 2016

Identificar e julgar, até 31/12/2016:
No 1º grau e 2º grau, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2011 e, pelo menos, 70% dos processos distribuídos até 31/12/2012;
Nos Juizados Especiais Federais, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2012 e, pelo menos, 90% dos processos distribuídos até31/12/2013;
Nas Turmas Recursais, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2012 e 70% dos processos distribuídos até 31/12/2013.

Relatório nº 1 - Quadro resumo

Data de atualização:
TRF - 09/01/2017
SJRJ - 11/01/2017
SJES - 11/01/2017

Verifique o Acervo Meta2 pendente:

Data	Meta %	Visualize o desempenho de seu gabinete ou Vara	
dez/16	70% - 1º Grau e 2º Grau	SJRJ	10ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro-SJRJ

Meta 2 - Processos antigos	Alvo	Julgados até 2015	Julgados em 2016	Total de Julgados	Pendentes	% de Julgados
TRF	72.523	64.045	2.499	66.544	5.979	92%
Seções Judiciárias	95.130	84.083	5.428	89.511	5.619	94%
SJRJ	82.809	73.255	4.615	77.870	4.939	94%
SJES	12.321	10.828	813	11.641	680	94%
Total - 2ª Região	167.653	148.128	7.927	156.055	11.598	93%
10ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro-SJRJ	359	313	29	342	17	95%

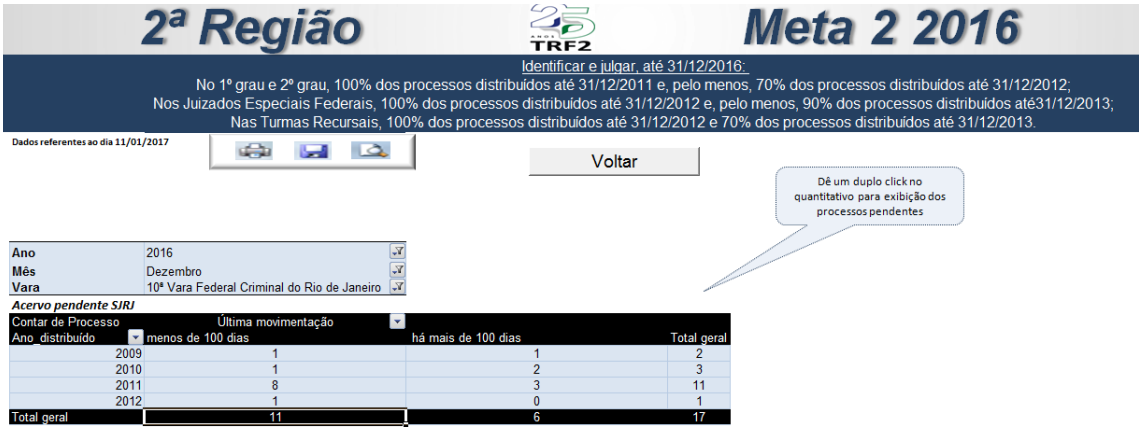

2ª Região — Meta 2 2016

Identificar e julgar, até 31/12/2016:
No 1º grau e 2º grau, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2011 e, pelo menos, 70% dos processos distribuídos até 31/12/2012;
Nos Juizados Especiais Federais, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2012 e, pelo menos, 90% dos processos distribuídos até31/12/2013;
Nas Turmas Recursais, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2012 e 70% dos processos distribuídos até 31/12/2013.

Dados referentes ao dia 11/01/2017

Voltar

Dê um duplo click no quantitativo para exibição dos processos pendentes

Ano	2016
Mês	Dezembro
Vara	10ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro

Acervo pendente SJRJ

Contar de Processo	Última movimentação		
Ano_distribuído	menos de 100 dias	há mais de 100 dias	Total geral
2009	1	1	2
2010	1	2	3
2011	8	3	11
2012	1	0	1
Total geral	11	6	17

➔ **Sem movimentação há mais de 100 dias: 06 processos**

04900606720094025101	21000-AÇÃO PENAL
05141467820044025101	21000-AÇÃO PENAL
05331247420024025101	21000-AÇÃO PENAL
08075612420104025101	21000-AÇÃO PENAL
08062861120084025101	21000-AÇÃO PENAL
05277440720014025101	21000-AÇÃO PENAL

Dos quais foram analisados, **presencialmente** no juízo correicionado, os seguintes processos:

04900606720094025101 – 21000 - AÇÃO PENAL (físico, com seis volumes e três apensos). Autuado em 22/02/2009. Controle de prescrição no sistema, com aviso/lembrete cadastrado, reportando-se à certidão de fls. 701/703. Etiqueta de

prescrição na capa do 3º volume e certidão na contracapa do 2º volume. Distribuído inicialmente à 3ª VF de Niterói. Liberdade provisória indeferida em 22/02/2009 (fls. 58/60), quando decretada prisão preventiva, revogada em 13/03/2009 (fls. 244/245). Declarada incompetência em 06/03/2009 (fl. 165), e redistribuído o feito para a 6ª VF Criminal do RJ. Denúncia oferecida em 13/03/2009 e recebida em 29/05/2009 (fl. 431). **Termo de acautelamento à fl. 449, de dinheiro em espécie, e certidão de fl. 725.** Absolvição sumária indeferida em 14/12/2010 (fls. 670/681). Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 05/08/2014 (fl. 1178). Assinado prazo para alegações finais em 06/08/2014 (fl. 1201). Conclusão para sentença em 07/01/2015, e sentença condenatória proferida em 03/03/2017, **sem classificação no corpo do texto.**

05141467820044025101 - 21000-AÇÃO PENAL (físico, com nove volumes, disponibilizados apenas os três últimos para análise), autuado em 13/05/2004. **Controle de prescrição incompleto no sistema, sem aviso/lembrete cadastrado.** Etiqueta de prescrição na capa, cópia da certidão na contracapa. Denúncia oferecida em 14/05/2010, recebida em 09/06/2010. Absolvição sumária indeferida em 01/10/2012, e designada audiência de instrução e julgamento para o dia 29/11/2012. Assinado prazo para alegações finais em 18/09/2014, em audiência (fls. 1917/1918). Sentença condenatória proferida em 22/01/2017 (fls. 2296/2345), **sem classificação no corpo do texto**.

05331247420024025101 – 21000 - AÇÃO PENAL (físico, com cinco volumes e dois apensos), autuado em 11/12/2002. **Controle de prescrição incompleto no sistema, sem aviso/lembrete cadastrado**. Etiqueta de prescrição na capa, e cópia da certidão na contracapa do quarto volume. Denúncia oferecida em 25/01/2010 e recebida em 05/02/2010 (fls. 222). Absolvição sumária indeferida em 23/03/2012 (fls. 378/383). Prazo para alegações finais em 22/06/2015 (fl. 882). Certidão de fl. 1179, em 24/01/2017, sobre a não publicação de edital. **Concluso para sentença em 01/09/2015, sem minuta de texto no sistema.**

08075612420104025101 – 21000 - AÇÃO PENAL (físico, com três apensos), autuado em 07/07/2010. **Controle de prescrição incompleto no sistema, com aviso/lembrete cadastrado, reportando-se à certidão na contracapa (sem**

indicação da folha nos autos), atestado o prazo final em 02/08/2014. Etiqueta na capa e cópia da certidão na contracapa. Certidão de fl. 152. Denúncia oferecida em 14/07/2010, recebida em 03/08/2010 (fls. 11/12). Decisão declaratória da extinção da punibilidade em relação a um dos réus, em 14/08/2012 (fl. 108), e novamente em 26/09/2012 (fl. 116), em razão do **óbito do mesmo réu**. Determinada suspensão do processo, em 23/05/2013 (fls. 145/148). Nova suspensão determinada em 21/02/2017 (fl. 172).

08062861120084025101 – 21000 - AÇÃO PENAL (físico, com três volumes), autuado em 21/05/2008. **Controle de prescrição incompleto no sistema, sem aviso/lembrete cadastrado.** Etiqueta na capa e certidão na contracapa. Denúncia oferecida em 16/11/2010, recebida em 10/01/2011 (fls. 87/88). Absolvição sumária indeferida em 25/11/2011 (fls. 198/199). Audiência realizada em 20/03/2012 (fl. 219), assinando prazo para alegações finais. Julgamento convertido em diligência em 23/07/2014 (fl. 296), para retorno à autoridade fazendária para recálculo do débito tributário. Concluso em 24/06/2015 e proferida sentença condenatória, classificada como D1, em 02/03/2017.

Também foi analisado, **eletronicamente**, o seguinte processo:

05277440720014025101 – 21000 - AÇÃO PENAL (físico, não disponibilizado pelo juízo), autuado em 22/05/2001. Controle de prescrição no sistema, com aviso/lembrete cadastrado, reportando-se à certidão de fl. 1.090. Denúncia oferecida em 11/10/2011, recebida em 21/11/2011. **Concluso para sentença em 21/07/2015, sem minuta de texto no sistema.**

➔ **Sem movimentação há menos de 100 dias: 11 processos**

05002657320004025101	21000-AÇÃO PENAL
08107594020084025101	21000-AÇÃO PENAL
08116869820114025101	29001-PETIÇÃO/CRIMINAL
08123307520104025101	21000-AÇÃO PENAL
08020236220104025101	21000-AÇÃO PENAL
08119352020094025101	21000-AÇÃO PENAL
08033951220114025101	21000-AÇÃO PENAL

08000097120114025101	21000-AÇÃO PENAL
05170434520054025101	21000-AÇÃO PENAL
08015001620114025101	21000-AÇÃO PENAL
08151218520084025101	21000-AÇÃO PENAL

Dos quais foram analisados, **presencialmente** no juízo correicionado, os seguintes processos:

05002657320004025101 – 21000 - AÇÃO PENAL (físico, oito volumes, apenas os três últimos disponibilizados para análise), autuado em 25/01/2000. Controle de prescrição no sistema, com aviso/lembrete cadastrado, reportando-se à certidão de fl. 1.209. Etiqueta na capa e certidão na contracapa. Conforme informação registrada no Apolo, a denúncia foi oferecida em 03/04/2009 e recebida em 05/08/2009 e 06/08/2010 (aditamento). Absolvição sumária indeferida em 01/09/2011. Declinada a competência para a 2ª VF/CRIM, em 27/05/2013. Suscitado conflito em 06/08/2013 e redistribuídos os autos para a 10ª Crim em 11/11/2013. Absolvição sumária indeferida em 15/12/2015, em relação a outros réus. Audiência realizada em 28/07/2016 (fl. 1378). Último despacho de 22/02/2017 (fls. 1992), designando data para continuação da audiência de instrução e julgamento.

08107594020084025101 – 21000 - AÇÃO PENAL (físico, com dois volumes), autuado em 12/08/2008. Controle de prescrição no sistema, com aviso/lembrete cadastrado, reportando-se à certidão de fl. 291. Etiqueta na capa, **sem certidão na contracapa.** Denúncia oferecida em 04/11/2010 e recebida em 17/11/2010 (fls. 123/124). Decretada prisão preventiva em 05/07/2011 (fl. 151). Em 14/03/2012, determinada suspensão do processo, na forma do art. 366 do CPP (fl. 185). Decisão determinando citação por carta rogatória, em 14/02/2013 (fl. 218) e mantida a suspensão do prazo prescricional, na forma do art. 368 do CPP, cf. decisão de 20/03/2013 (fl. 222). Último despacho de 12/01/2017, assinalando que não estão presentes os requisitos para a manutenção do nome da Ré na Interpol e retomando a suspensão do feito até o cumprimento da carta rogatória (fl. 304).

08116869820114025101 - 29001-PETIÇÃO/CRIMINAL (físico), autuado em 15/12/2011. Decisão determinando o arquivamento do inquérito policial, em

17/10/2016. Último movimento de remessa para a autoridade policial, em 28/10/2016.

08123307520104025101 – 21000 - AÇÃO PENAL (físico), autuado em 21/12/2010. Apenso ao pedido de quebra de sigilo de dados e/ou telefônicos n.º 201151018017297. **Controle de prescrição incompleto no sistema, reportando-se à certidão na contracapa (sem indicação da folha dos autos).** Etiqueta na capa e certidão na contracapa. Denúncia oferecida em 14/12/2010, recebida em 08/02/2011 (fls. 08/10), quando também decretado segredo de justiça. Determinada suspensão do feito, em 24/11/2011 (fls. 165/166), em razão de parcelamento do débito. Último despacho de 25/01/2017 (fl. 213), dando prazo às partes para se manifestar sobre o prosseguimento do feito.

08020236220104025101 – 21000 - AÇÃO PENAL (físico, com dois volumes e um apenso), autuado em 23/02/2010. Controle de prescrição no sistema, com aviso/lembrete cadastrado, reportando-se à certidão de fls. 08/09. Etiqueta na capa e cópia da certidão na contracapa. Denúncia oferecida em 29/11/2011, recebida em 05/12/2011 (fl. 07). Absolvição sumária indeferida em 15/04/2012 (fls. 57/59) e novamente em 31/08/2012 (fls. 88/90). Aberto prazo para alegações finais, em 16/07/2013 (fl. 209). Julgamento convertido em diligência em 03/09/2014 (fls. 254/256), para realização de audiência especial, e novamente em 04/07/2016 (fl. 309), para realização de diligências. Concluso para sentença em 19/12/2016, sem minuta de texto no sistema.

08119352020094025101 – 21000 - AÇÃO PENAL (físico, com dois volumes), autuado em 13/10/2009. Controle de prescrição no sistema, com aviso/lembrete cadastrado, reportando-se à certidão de fl. 262. Etiqueta na capa e cópia da certidão na contracapa. Denúncia oferecida em 26/10/2011, recebida em 08/11/2011 (fls. 258/259). Absolvição sumária indeferida às fls. 290/294, em 30/10/2012. Audiência realizada no dia 17/02/2014 (fls. 366/367), quando deferida suspensão condicional do processo, por dois anos. Sentença classificada como E1 (fls. 489), declarando extinta a punibilidade, proferida em 10/02/2017.

08033951220114025101 – 21000 - AÇÃO PENAL (físico, com seis volumes), autuado em 06/05/2011. Controle de prescrição no sistema, com aviso/lembrete

cadastrado, reportando-se às fls. 374/375 e 398/400. Certidão também às fls. 474/477. Etiqueta na capa e certidão na contracapa. Denúncia oferecida em 23/05/2011, e recebida em 26/05/2011 (fls. 393/396), quando decretada a prisão preventiva dos réus. Em 10/06/2011, foi concedida liberdade provisória sem fiança (fls. 449/452). Suspenso o processo e o prazo prescricional em relação a um dos réus, e determinado o desmembramento, em 29/05/2012 (fls. 810/811), quando também indeferida a absolvição sumária. Determinada redistribuição do feito à 10ª VF Criminal em 06/11/2012 (fls. 955/956). Determinada realização de perícia em 22/11/2013 (fls. 967/968). Vista às partes para alegações finais em 01/09/2016 (fl. 1129). Concluso para sentença em 26/09/2016, sem minuta de texto no sistema.

08015001620114025101 – 21000 - AÇÃO PENAL (físico, com seis volumes), autuado em 14/02/2011. Etiqueta de prescrição na capa e na contracapa. Controle de prescrição no sistema, com aviso/lembrete cadastrado, reportando-se à certidão de fl. 373. Denúncia oferecida em 16/03/2011, recebida em 23/03/2011 (fls. 156/158). Absolvição sumária indeferida em 28/05/2013 (fls. 376/379). Prazo para alegações finais em 26/08/2015 (fls. 1111/1112). **Concluso para sentença em 31/11/2015, sem minuta de texto no sistema**.

08151218520084025101 – 21000 - AÇÃO PENAL (Físico, com um apenso), autuado em 05/11/2008. Controle de prescrição no sistema, com aviso/lembrete cadastrado, reportando-se à certidão de fl. 25 e na contracapa. Etiqueta na capa e cópia da certidão na contracapa. Denúncia oferecida em 19/10/2012, recebida em 06/11/2012 (fls. 05/07). Absolvição sumária indeferida em 17/01/2014 (fls. 61/63). Suspensão condicional do processo determinada em 12/05/2014, por dois anos (fls. 92/94). Sentença classificada como E1, proferida em 01/02/2017, declarando extinta a punibilidade (fls. 174/175).

Também foram analisados, **eletronicamente**, os seguintes processos:

08000097120114025101 – 21000 - AÇÃO PENAL (físico, não disponibilizado pelo juízo correicionado). Autuado em 21/01/2011. Controle de prescrição no sistema, com aviso/lembrete cadastrado, reportando-se à certidão de fls. 249. Denúncia oferecida em 16/12/2010, recebida em 02/02/2011. Em 06/04/2014,

foi homologada a proposta de suspensão condicional do processo, e determinada expedição de carta precatória de fiscalização das condições da suspensão. Último despacho de 03/02/2014, assinado vista à DPU para manifestação. Último movimento de remessa, em 13/02/2017.

05170434520054025101 – 21000 - AÇÃO PENAL (físico, não disponibilizado pelo juízo correicionado). Autuado em 08/08/2005. **Controle de prescrição incompleto no sistema, com aviso/lembrete cadastrado, reportando-se à certidão na contracapa (sem indicar folha dos autos).** Denúncia oferecida em 25/10/2011, recebida em 04/11/2011. Absolvição sumária indeferida em 21/03/2012, e designada audiência de instrução e julgamento. Em 04/07/2012, foi homologada a suspensão condicional do processo, por quatro anos. Sentença classificada como E1, proferida em 21/02/2014, extinguindo a punibilidade. Último movimento de devolução de remessa do MPF, em 06/03/2017.

Fonte: Mapas extraídos do Portal de Estatísticas 2ª Região, link CNJ, de 22/02/2017, análise presencial dos processos disponibilizados pelo juízo e consultas ao Apolo, **posição até 10/03/2017**.

III – META 03/2016: Aumentar os casos solucionados por conciliação.
Aumentar o percentual de casos encerrados por conciliação em relação ao ano anterior.

Não se aplica.

IV – META 4/2016: Priorizar o julgamento dos processos relativos à corrupção e à improbidade administrativa.
Identificar e julgar até 31/12/2016 pelo menos 70% das ações de improbidade administrativa distribuídas até 31/12/2014.
Não se aplica.

V – META 5/2016: Impulsionar processos à execução
Baixar em 2016 quantidade maior de processos de execução não-fiscal do que o total de casos novos de execução não-fiscal no ano corrente.

Não se aplica.

VI – META 6/2016: Priorizar o julgamento das ações coletivas
Julgar 100% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2012 no 1º e 2º graus.

Não se aplica.

VII – META 7/2016: Baixar quantidade maior de processos criminais do que os casos novos criminais no ano corrente.
Baixar/julgar quantidade maior de processos criminais do que os casos novos criminais no ano corrente.

Situação: De acordo com o gráfico obtido do Portal de Estatísticas da 2ª Região, verifica-se que, no juízo correicionado, o **percentual de cumprimento da meta foi de 117%,** como ilustra o gráfico a seguir:

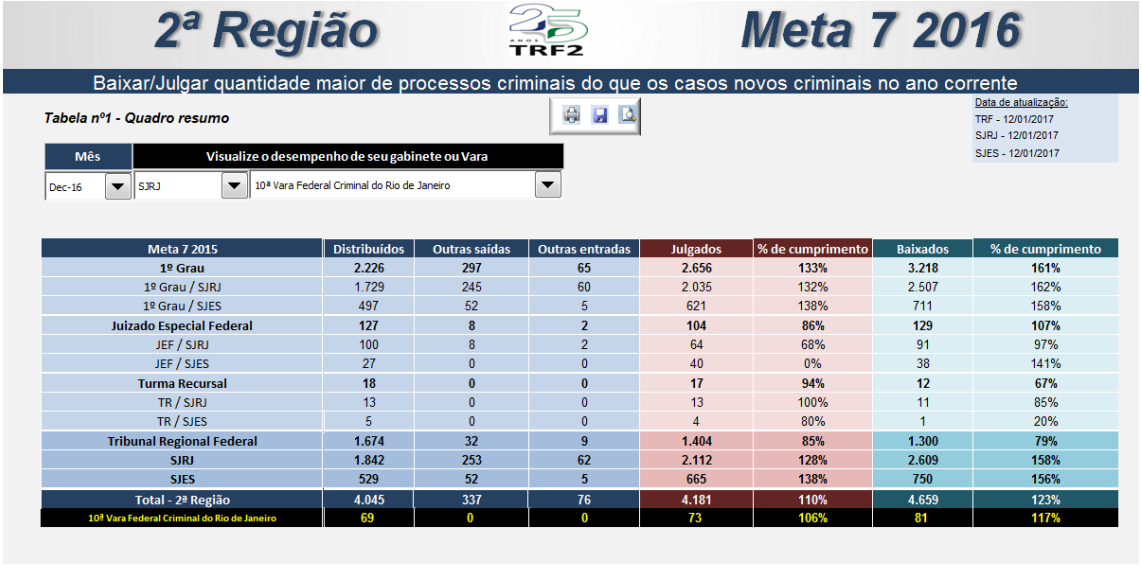

2ª Região — TRF2 — Meta 7 2016

Baixar/Julgar quantidade maior de processos criminais do que os casos novos criminais no ano corrente

Tabela nº1 - Quadro resumo

Data de atualização:
TRF - 12/01/2017
SJRJ - 12/01/2017
SJES - 12/01/2017

Mês: Dec-16 | Visualize o desempenho de seu gabinete ou Vara: SJRJ | 10ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro

Meta 7 2015	Distribuídos	Outras saídas	Outras entradas	Julgados	% de cumprimento	Baixados	% de cumprimento
1º Grau	2.226	297	65	2.656	133%	3.218	161%
1º Grau / SJRJ	1.729	245	60	2.035	132%	2.507	162%
1º Grau / SJES	497	52	5	621	138%	711	158%
Juizado Especial Federal	127	8	2	104	86%	129	107%
JEF / SJRJ	100	8	2	64	68%	91	97%
JEF / SJES	27	0	0	40	0%	38	141%
Turma Recursal	18	0	0	17	94%	12	67%
TR / SJRJ	13	0	0	13	100%	11	85%
TR / SJES	5	0	0	4	80%	1	20%
Tribunal Regional Federal	1.674	32	9	1.404	85%	1.300	79%
SJRJ	1.842	253	62	2.112	128%	2.609	158%
SJES	529	52	5	665	138%	750	156%
Total - 2ª Região	4.045	337	76	4.181	110%	4.659	123%
10ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro	69	0	0	73	106%	81	117%

Fonte: Mapas extraídos do Portal de Estatísticas 2ª Região, link CNJ, de 22/02/2017.

VIII – META 8/2016: Identificar e julgar até 31/12 do ano corrente, 70% das ações penais vinculadas aos crimes relacionados à improbidade administrativa, ao tráfico de pessoas e ao trabalho escravo distribuídas até 31/12 do penúltimo ano.

Identificar e julgar até 31/12 do ano corrente, 70% das ações penais vinculadas aos crimes relacionados à improbidade administrativa, ao tráfico de pessoas e ao trabalho escravo distribuídas até 31/12 do penúltimo ano.

Situação: De acordo com o gráfico obtido do Portal de Estatísticas da 2ª Região, verifica-se que, no juízo correicionado, o **percentual de cumprimento da meta foi de 76%, restando 14 processos pendentes,** como ilustra o gráfico a seguir:

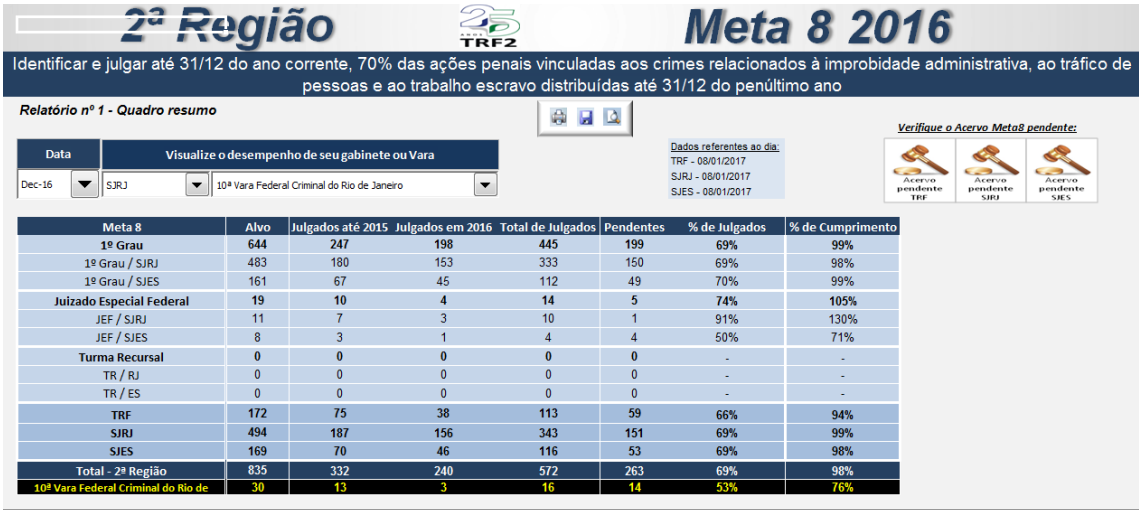

Meta 8	Alvo	Julgados até 2015	Julgados em 2016	Total de Julgados	Pendentes	% de Julgados	% de Cumprimento
1º Grau	644	247	198	445	199	69%	99%
1º Grau / SJRJ	483	180	153	333	150	69%	98%
1º Grau / SJES	161	67	45	112	49	70%	99%
Juizado Especial Federal	19	10	4	14	5	74%	105%
JEF / SJRJ	11	7	3	10	1	91%	130%
JEF / SJES	8	3	1	4	4	50%	71%
Turma Recursal	0	0	0	0	0	-	-
TR / RJ	0	0	0	0	0	-	-
TR / ES	0	0	0	0	0	-	-
TRF	172	75	38	113	59	66%	94%
SJRJ	494	187	156	343	151	69%	99%
SJES	169	70	46	116	53	69%	98%
Total - 2ª Região	835	332	240	572	263	69%	98%
10ª Vara Federal Criminal do Rio de	30	13	3	16	14	53%	76%

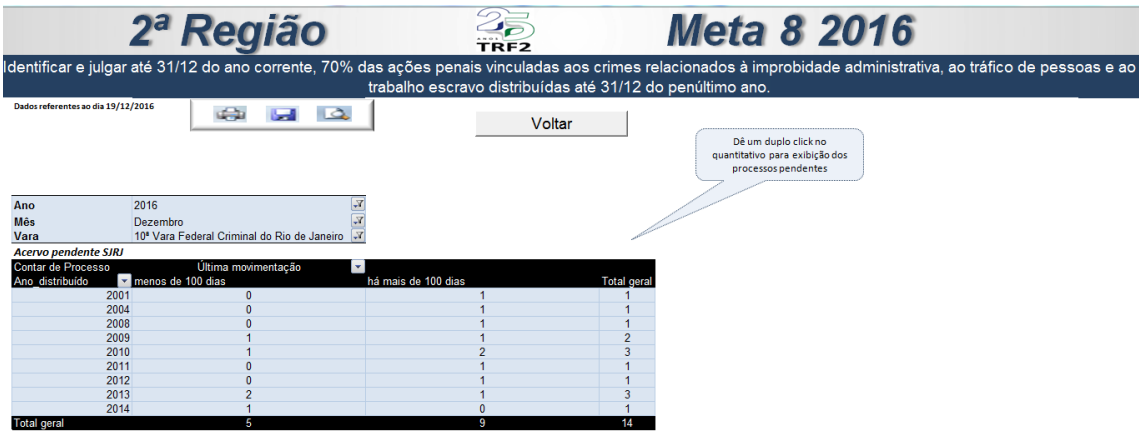

Contar de Processo	Última movimentação		
Ano_distribuído	menos de 100 dias	há mais de 100 dias	Total geral
2001	0	1	1
2004	0	1	1
2008	0	1	1
2009	1	1	2
2010	1	2	3
2011	0	1	1
2012	0	1	1
2013	2	1	3
2014	1	0	1
Total geral	5	9	14

➔ **Sem movimentação há mais de 100 dias: 09 processos**

05277440720014025101	21000-AÇÃO PENAL
05141467820044025101	21000-AÇÃO PENAL
08062861120084025101	21000-AÇÃO PENAL
04900606720094025101	21000-AÇÃO PENAL
08080696720104025101	21000-AÇÃO PENAL
08075612420104025101	21000-AÇÃO PENAL
08116038220114025101	21012-AÇÕES PENAIS / CRIMES PRATICADOS POR ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS
04902364120124025101	21000-AÇÃO PENAL
00021623020134025105	21000-AÇÃO PENAL

Dos quais foram analisados, **presencialmente** no juízo correicionado, os seguintes processos:

05277440720014025101 - 21000-AÇÃO PENAL – Já analisado no âmbito da Meta 02.

05141467820044025101 - 21000-AÇÃO PENAL – Já analisado no âmbito da Meta 02.

08062861120084025101 – 21000 –AÇÃO PENAL – Já analisado no âmbito da Meta 02.

04900606720094025101 - 21000-AÇÃO PENAL – Já analisado no âmbito da Meta 02.

08080696720104025101 – 21000 - AÇÃO PENAL (físico, com dois volumes e quatro apensos), autuado em 18/08/2010. Controle de prescrição no sistema, com aviso/lembrete cadastrado, reportando-se à certidão de fl. 27. Certidão também à fl. 246. Etiqueta na capa e cópia da certidão na contracapa. Denúncia oferecida em 18/08/2014, recebida em 05/11/2014 (fls. 23/25). Absolvição sumária indeferida em 23/07/2015 (fls. 191/195). Prazo para alegações finais assinado em 24/02/2016 (fls. 329/330). **Concluso para sentença em 04/07/2016, sem minuta de texto no sistema.**

08075612420104025101 - 21000-AÇÃO PENAL – Já analisado no âmbito da Meta 02.

08116038220114025101 – 21012 - AÇÕES PENAIS / CRIMES PRATICADOS POR ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS (físico, com três volumes disponibilizados). Controle de prescrição no sistema, com aviso/lembrete cadastrado, reportando-se à certidão de fl. 333. Etiqueta na capa e cópia da certidão na contracapa do 2º volume. Denúncia oferecida em 10/02/2015 (fl. 27, mas, no sistema, consta a data de 25/02/2011) e recebida em 27/11/2015 (fls. 30/67, mas, no sistema, consta a data de 30/03/2011), em decisão que se refere a nove apensos e vinte e dois volumes do processo. **Último movimento de conclusão para decisão, de 21/09/2016, com minuta de texto no sistema.**

04902364120124025101 – 21000 - AÇÃO PENAL (físico, com três volumes, e nove apensos. Apenso ao processo n.º 00308521820124025101 – pedido de quebra de sigilo de dados e/ou telefônicos-, e ao processo n.º 00392253820124025101 – incidente de restituição de coisas apreendidas-). Controle de prescrição no sistema, com aviso/lembrete cadastrado, reportando-se à certidão de fl. 31. Etiqueta de prescrição na capa, e cópia da certidão na contracapa. Denúncia oferecida em 01/07/2013, recebida em 19/08/2013 (fls. 15/19). Absolvição sumária indeferida às fls. 216/225, em 14/05/2014. Prazo para alegações finais assinado em audiência, em 25/03/2015 (fls. 318/319). **Concluso para sentença em 05/05/2015, sem minuta de texto no sistema.**

00021623020134025105 – 21000 - AÇÃO PENAL (físico, com três volumes), autuado em 07/11/2013. Controle de prescrição no sistema, com aviso/lembrete cadastrado, reportando-se à certidão de fl. 512. Etiqueta na capa e cópia da certidão na contracapa. Denúncia oferecida em 07/11/2013, recebida em 22/07/2014 (fls. 483/490). Absolvição sumária indeferida em 06/11/2014 (fls. 547/556). Audiência realizada em 26/02/2015 (fls. 601), quando assinado prazo para alegações finais. **Concluso para sentença em 24/04/2015, sem minuta de texto no sistema.**

➔ **Sem movimentação há menos de 100 dias: 05 processos**

04902632920094025101	21000-AÇÃO PENAL
08180814320104025101	21012-AÇÕES PENAIS / CRIMES PRATICADOS POR ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS
08030065620134025101	21000-AÇÃO PENAL

00091853920134025101	21000-AÇÃO PENAL
00409915820144025101	21000-AÇÃO PENAL

Dos quais foram analisados, presencialmente no juízo correicionado, os seguintes processos:

04902632920094025101 - 21000-AÇÃO PENAL (físico, com cinco volumes), autuado em 30/10/2009. Controle de prescrição no sistema, com aviso/lembrete cadastrado, reportando-se à certidão de fls. 886/887. **Sem controle de prescrição na capa do processo.** Decretada a prisão preventiva, em 13/08/2010 (fls. 545/563, do inquérito policial), e indeferida liberdade provisória, em 31/10/2009 (fls. 83/84), e novamente em 01/11/2009 (fls. 100/101). Denúncia oferecida em 23/08/2011 (fls. 575/585). Declinada competência em 26/03/2013 (fls. 678/679). Denúncia recebida em 20/05/2013 (fls. 683/688). Absolvição sumária indeferida em 23/10/2013 (fls. 739/742). Audiência em 08/09/2016 (fls. 1020), quando assinado prazo para alegações finais. Último despacho de 03/03/2017, determinando nova intimação do réu.

08180814320104025101 – 21012 - AÇÕES PENAIS / CRIMES PRATICADOS POR ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS (físico, com dezoito volumes, dos quais apenas os dois últimos foram disponibilizados). Autuado em 21/07/2010. **Controle de prescrição incompleto no sistema, sem aviso/lembrete cadastrado**. Cf. informações obtidas no Apolo, denúncia oferecida em 10/11/2010, e recebida em 26/11/2010. Absolvição sumária indeferida em 29/02/2016 (fls. 5599/5622). Última decisão de 22/02/2017, designando data para interrogatório (fl. 5950).

08030065620134025101 – 21000 - AÇÃO PENAL (físico, com dois volumes e três apensos). Autuado em 19/12/2013. Controle de prescrição no sistema, com aviso/lembrete cadastrado, reportando-se à certidão de fl. 27. Etiqueta na capa e resumo na contracapa. Denúncia oferecida em 16/12/2013 (distribuída por dependência ao processo n. 08057128520084025101, com sentença absolutória proferida em 06/08/2013, com baixa-findo em 25/11/2013), recebida em 27/03/2014 (fls. 13/16). Declarada incompetência absoluta do juízo, em 05/03/2015 (fls. 50/52). Suscitado conflito negativo de competência, em 29/04/2015 (fls. 57/59). Às fls. 82/86, foi declarado competente o juízo

suscitado (em 15/12/2015). Absolvição sumária indeferida em 07/06/2016 (fls. 104/106). Prazo para alegações finais deferido em audiência, em 28/09/2016 (fls. 224). Concluso para sentença em 25/10/2016, sem minuta de texto no sistema.

00091853920134025101 – 21000 - AÇÃO PENAL (físico, com dois volumes e um apenso), autuado em 29/04/2013. Controle de prescrição no sistema, com aviso/lembrete cadastrado, reportando-se à certidão de fl. 185. Etiqueta de prescrição na capa e cópia da certidão na contracapa. Denúncia oferecida em 29/04/2013, recebida em 18/07/2013 (fls. 42/44). Absolvição sumária indeferida em 04/04/2014 (fls. 159/165). Decisão em 12/02/2015 (fls. 214/217) determinando a suspensão do processo e do prazo prescricional, em razão do parcelamento do débito tributário. Mantida a suspensão em 10/02/2014 (fl. 276). Último despacho de 23/02/2017, deferindo nova vista ao MPF após o decurso de quatro meses, mantendo-se a suspensão do processo (fl. 291).

00409915820144025101 – 21000 - AÇÃO PENAL (físico, com dois volumes, dois apensos e medida cautelar de sequestro de n.º 00324937020144025101). Autuado em 28/10/2014. Controle de prescrição no sistema, com aviso/lembrete cadastrado, reportando-se à certidão de fl. 161. Etiqueta de prescrição na capa e certidão na contracapa. Denúncia oferecida em 28/10/2014 (aditamento em 26/06/2015, fl. 44), recebida em 10/12/2014 (fls. 33/36, e aditamento recebido em 30/01/2015 (fl. 47). Absolvição sumária indeferida em 26/06/2016 (fls. 140/142). Audiência realizada em 13/09/2016 (fl. 196), assinando prazo para alegações finais. Conclusão para sentença em 22/02/2017.

Fonte: Mapas extraídos do Portal de Estatísticas 2ª Região, link CNJ, de 23/02/2017, análise presencial dos processos disponibilizados pelo juízo e consultas ao Apolo, **posição até 10/03/2017**.

➔ PROCESSOS DE VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA: MATÉRIA CRIMINAL

. *HABEAS CORPUS* (classe 23000):

Total: 01
Suspensos: 00
Ag. Recurso TRF: 00
Em trâmite: 01

Foi analisado, eletronicamente, o seguinte processo:

0500373-43.2016.4.02.5101: autuado em 21/12/2016. Decisão, em 22/12/2016, em regime de plantão, segundo a qual o processamento do feito restou inviabilizado pela norma contida no §6º do artigo 115 da Consolidação de Normas da Corregedoria Geral do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (fls. 36/39). Sentença tipo "D4" proferida em 01 de fevereiro de 2017, na qual foi extinto o processo sem resolução do mérito (fls. 44/46). Último movimento: aguardando devolução de mandado, em 21/02/2017.

Fonte: Mapa - Movimentação Processual da 1ª Instância, constante do módulo Secretaria, no relatório de Estatística de Processos Distribuiídos, do Sistema Apolo, extraído em 21/02/2017, análise presencial dos processos disponibilizados pelo juízo e consulta ao Sistema Apolo. **Posição até 06/03/2017.**

. PROCESSOS COM RÉU PRESO:

Posição em	**22/02/2017**

Réus Presos (cadastro)	**12**
Réus Presos (distintos)	**12**
Processos (distintos)	**11**

Foram analisados, **presencialmente**, no juízo correicionado, os seguintes processos:

00132801520134025101: trata-se de ação penal autuada em 14/06/2013. **Controle de prescrição na capa; ausente, entretanto, na contracapa, nos autos e no sistema Apolo.** Auto de prisão em flagrante ocorrida em 13/06/2013 (fl. 02 do IP). Homologada a prisão em flagrante, em 19/06/2013, bem como indeferido o pedido de liberdade provisória (fls. 105/107 do IP). Deferido, em 26/06/2013, o afastamento do sigilo bancário das contas da Caixa Econômica Federal titularizadas por Dilson Baptista Rolindo da Silva, no período compreendido entre janeiro e junho de 2013 (fls. 125/127 do IP). Recebida a denúncia, em 05/08/2013, bem como decretada medida cautelar de bloqueio de todos os ativos financeiros de Dilson Baptista Rolindo da Silva e, ainda, o sigilo de documentos (fls. 14/18). Negada a absolvição sumária, bem como designada audiência para o dia 12/09/2013 (fls. 224/227). Redesignada audiência para o dia 20/09/2013 e, posteriormente, para o dia 07/10/2013 (fls. 305 e 448). Ata de audiência, às fls. 557/558. Designada nova audiência para o dia 16/10/2013, para oitiva de testemunha (fls. 585/586). Ata de audiência, às fls. 656/657. Sentença tipo "D1" proferida em 15/12/2013 (fls. 836/863). Recebida a apelação, em 14/01/2014, bem como determinada a expedição de CESP provisória (fl. 881). CESP expedida em 15/01/2014 (fls. 884/886). Ementa e acórdão, em 06/09/2016 (fls. 972/973). Trânsito em julgado certificado em 16/12/2016 (fl. 978).

00160152120134025101: trata-se de ação penal autuada em 08/08/2013. Controle de prescrição na capa, na contracapa, nos autos e no sistema Apolo. Convertida a prisão em flagrante em preventiva, em regime de plantão, em 07/08/2013 (fls. 36/37 dos autos da comunicação de prisão). Mantida a prisão preventiva, em 08/08/2013 (fls. 51/53 dos autos da comunicação de prisão). Relaxada a prisão em flagrante e mantida a prisão preventiva, em 12/08/2013 (fls. 44/46). Recebida a denúncia, em 26/08/2013 (fls. 23/26). Negada a absolvição sumária do réu, em 25/09/2013, bem como designada audiência para o dia 23/10/2013 (fls. 167/177). Audiência, às fls. 288/289. Sentença tipo "D1" proferida em 19/11/2013, na qual foi determinada a expedição de CESP (fls.

327/390). Recebida a apelação, em 03/12/2013 (fl. 415). CESP expedida em 03/12/2013 (fls. 417/419). Ementa e acórdão, em 17/09/2014 (fls. 469/470). Trânsito em julgado certificado em 18/11/2014 (fl. 478). Determinada a expedição de CESP, em 31/03/2015 (fl. 493).

08017013720134025101: trata-se de ação penal autuada em 18/06/2013. Controle de prescrição na capa, na contracapa, nos autos (fl. 24) e no sistema Apolo. Recebida a denúncia, em 21/06/2013, bem como decretada a prisão preventiva do réu (fls. 08/13). Negada a absolvição sumária do réu, em 17/07/2013, bem como designada audiência para o dia 12/08/2013 (fls. 114/117). Redesignada audiência para o dia 29/08/2013 (fls. 182/183). Audiência, na qual foi indeferido o pedido de revogação de prisão, bem como designada audiência de instrução e julgamento para o dia 03/10/2013 (fls. 213/215). Ata de audiência, às fls. 293/295. **Sentença tipo "D4" proferida em 26/02/2014 (fls. 426/440), na qual o réu foi condenado à prática do crime de tráfico internacional de arma de fogo, bem como foi determinada a expedição de mandado de execução provisória da pena.** CESP expedida em 19/03/2014 (fls. 457/459). Recebida a apelação, em 18/03/2014 (fls. 454). Ementa e Acórdão, em 21/10/2014 (fls. 520/521). Trânsito em julgado certificado em 09/02/2015 (fl. 525).
Obs.: s.m.j., a sentença deveria ter sido classificada como tipo "D1" no sistema Apolo e no corpo da sentença.

05045092020154025101: trata-se de ação penal autuada em 30/04/2015. **Controle de prescrição na capa e na contracapa; ausente, entretanto, nos autos e no sistema Apolo.** Homologada a prisão em flagrante, em 30/04/2015 (fl. 20/22 do IP). Convertida a prisão em flagrante em preventiva, em 01/05/2015 (fls. 30/32). Recebida a denúncia, em 08/05/2015 (fls. 07/11). Negada a absolvição sumária do réu, em 25/05/2015, bem como designada audiência para o dia 11/06/2015 (fls. 41/44). Ata de audiência, às fls. 81/82. Sentença tipo "D1" proferida em 30/06/2015 (fls. 90/136), na qual foi determinada a expedição de mandado de prisão preventiva, para registro, bem como de CESP. Recebida a apelação, em 30/06/2015 (fl. 156). CESP expedida em 14/07/2015 (fls. 210/212). Ementa e Acórdão da apelação, em 20/10/2015 (fls. 267/268). Ementa e Acórdão dos embargos de declaração, em 16/02/2016

(fls. 300/301). Decisão inadmitindo o Resp, em 09/05/2016 (fls. 328/329). Agravo de Instrumento interposto em 04/07/2016, em face da decisão que inadmitiu o Resp (fls. 331/336). Determinada a suspensão do feito, em 14/10/2016, até decisão final do recurso (fl. 356).

Foram analisados, **eletronicamente**, no juízo correicionado, os seguintes processos:

05073349720164025101: ação penal autuada em 26/08/2016. Controle de prescrição no sistema Apolo. Decretado o sigilo absoluto, em 06/09/2016. Decretada a prisão preventiva do investigado, em 05/09/2016 (fls. 18/23 dos autos do pedido de prisão preventiva). Despacho, em 12/01/2017, segundo o qual foi noticiada, pela Polícia Federal, que a prisão do investigado ocorreu no dia 23/12/2016. Recebida a denúncia, em 02/02/2017, pela prática do crime descrito no artigo 312, §1º, do CP (peculato furto), e rejeitada pela prática do crime descrito no artigo 304 c/c artigo 297 do CP (uso de documento público falso), por faltar o pressuposto processual de competência territorial (fls. 19/24). Revogado o segredo de justiça, em 06/03/2017 (fl. 68). Último movimento: remessa para o réu, em 09/03/2017.

00171226120174025101: trata-se de comunicação de prisão autuada em 16/02/2017. Auto de prisão em flagrante ocorrida em 15/02/2017 (fls. 02/03). Homologada a prisão em flagrante, em 16/02/2017, bem como designada audiência de custódia para o dia 17/02/2017 (fl. 12). Prisão em flagrante convertida em preventiva, em 17/02/2017 (fls. 34/39). Controle de prescrição nos autos (fl. 41). Mandado de prisão preventiva expedido em 20/02/2017 (fl. 42). Último movimento: conclusão para decisão, em 08/03/2017.

0505631-34.2016.4.02.5101: trata-se de ação penal autuada em 09/06/2016. **Controle de prescrição ausente no sistema Apolo.** Auto de prisão em flagrante ocorrida em 08/06/2016 (fls. 02/03). Homologado o flagrante, bem como convertido o flagrante em prisão preventiva, em 09/06/2016 (fls. 37/38).

Mapa: Planilha Apolo Excel – Réu Preso, extraída em 22/02/2017. **Posição até 09/03/2017.**

. PROCESSOS COM EXPEDIÇÃO DE CARTA DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA PENAL (Art. 263 da CNCR):

Conforme mapa obtido no Apolo, Módulo Secretaria, constam 34 cartas de execução de sentença penal expedidas, no período de 01/02/2016 a 31/01/2017.

Foram analisados, **presencialmente**, no juízo correicionado, os seguintes processos:

0803730-65.2010.4.02.5101: autuado em 30/03/2010. **Ausência de controle de prescrição na capa, na contracapa, nos autos e no sistema Apolo.** Sentença tipo "D1" proferida em 25/09/2013 (fls.80/93). Recebida a apelação do réu, em 10/10/2013. Ementa e acórdão da apelação, em 20/04/2016 (fls. 94/98). Decisão admitindo o RESP, em 15/09/2016. Trânsito em julgado certificado em 02/06/2017. Determinada a expedição de CESP em 17/02/2017 (fl. 103). CESP expedida em 16/02/2017 (fls. 108/111).

0035142-76.2012.4.02.5101: autuado em 27/08/2012. **Controle de prescrição na capa e no sistema Apolo; ausente, entretanto, na contracapa e nos autos.** Sentença tipo "D1" proferida em 06/02/2014 (fls.86/130). Despacho, em 24/03/2014, determinando a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região para julgamento da apelação (fl. 139). Ofício comunicando o trânsito em julgado em 07/04/2014. Despacho em 21/10/2016, determinando a expedição de CESP (fl. 454). CESP expedida em 07/11/2016 (fls. 456/457).

0817995-43.2008.4.02.5101: este processo teve incluído, por um equívoco, a CESP de outro processo e, após o ocorrido, o sistema Apolo não permitiu a exclusão do referido movimento. Assim, a solução encontrada foi informar no próprio sistema Apolo o ocorrido.

Foram analisados, **eletronicamente**, os seguintes processos:

0507686-55.2016.4.02.5101: autuado em 14/09/2016. **Não há controle de prescrição no Sistema Apolo.** Sentença tipo "D1" proferida em 17/11/2016 (fls. 282/291). Recebida a apelação do réu, em 23/11/2016. Ementa e acórdão da apelação, em 19/12/2016 (fls. 341/357). Despacho em 09/01/2017, determinando a expedição de CESP (fl. 358). Certidão de trânsito em julgado para o MPF, em 12/01/2017 (fl. 359). CESP expedida em 12/01/2017 (fls. 365/367). Último movimento: remessa para o TRF, em 30/01/2017.

0809847-72.2010.4.02.5101: autuado em 08/10/2010. **Não há controle de prescrição no Sistema Apolo.** Sentença tipo "D1" proferida em 17/12/2014. Recebidas as apelações, em 30/01/2015. Determinada a expedição de CESP provisória, em 17/11/2016. Último movimento: remessa para o TRF, em 16/12/2016.

Fonte: Mapa - Consulta de Expedientes Apolo – CESP (tipo 16), constante do módulo Secretaria, do Sistema Apolo, extraído em 22/02/2017. **Posição até 09/03/2017.**

. PROCESSOS COM SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO (AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE CESP).

Segundo relato da diretora de Secretaria, não há processos com sentença condenatória transitada em julgado aguardando a expedição da Carta de Execução Penal correspondente.

. PROCESSOS COM REVOGAÇÃO DE ORDEM DE PRISÃO

Segundo relato da diretora de Secretaria, não há processos com revogação de prisão ocorrida no último ano.

. CONTROLE DE INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO PENAL (art. 248 a 250 da CNCR):

De acordo com o questionário pré-correição (item 3.6.3):

> *"Os servidores da secretaria responsáveis pelo processamento confeccionam certidão detalhada do prazo prescricional, de acordo com os arts. 248 a 250 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região, Provimento nº T2-PVC-2010/00084, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região e Resolução nº 112/2010 do CNJ.*
> *Cópia dessa certidão é afixada na contracapa dos autos, bem como é colada etiqueta na capa dos autos físicos com informação acerca do prazo prescricional e ainda é feito lembrete no sistema Apolo."*

Assim, foram analisadas, por amostragem, além das ações penais já examinadas no âmbito das Metas do CNJ, outras ações penais relativas a réu preso e processos com expedição de carta de execução de sentença penal, entre outras. O detalhamento visa verificar se o Juízo Correicionado realiza, e de que forma, o controle de prescrição penal. Conclui-se, portanto, que este controle não é realizado de maneira satisfatória.

. COMUNICAÇÃO DE PRISÃO (classe 26001):

Total: 05
Suspensos: 00
Ag. Recurso TRF: 00
Em trâmite: 05

Foram analisados, **presencialmente**, os seguintes processos:

0502141-04.2016.4.02.5101: autuado em 16/03/2016. Comunicação de prisão em flagrante ocorrida em 15/03/2016, na qual foi concedida a liberdade mediante fiança (fl. 03).

0017122-61.2017.4.02.5101: analisado no item "réu preso".

Foram analisados, **eletronicamente**, os seguintes processos:

0018404-42.2014.4.02.5101: autuado em 06/03/2014. Auto de prisão em flagrante, em 05/03/2014 (fl. 02). Concedida a liberdade provisória com condições, em 07/03/2014 (fls. 10/11). Determinada a remessa dos autos ao setor de distribuição para alterar a classe para procedimento criminal com denúncia, em 20/02/2017 (fl. 26).

0490131-30.2013.4.02.5101: autuado em 12/01/2013. Último movimento: remessa para o MPF, em 07/03/2013.

0809603-12.2011.4.02.5101: autuado em 23/09/2011. Determinado o arquivamento do Inquérito Policial, em 07/10/2016. Último movimento: remessa para a Autoridade Policial, em 24/10/2016.

Mapa: Movimentação Processual da 1ª Instância (analítico), constante do módulo Secretaria, no relatório de Estatística de Processos Distribuiídos, do Sistema Apolo, relativo ao período de fevereiro de 2017. análise presencial dos processos disponibilizados pelo juízo e consulta ao Sistema Apolo. **Posição até 09/03/2017.**

. REGISTRO DOS MANDADOS DE PRISÃO - PROVIMENTO TRF2-PVC-2013/0007 DE 03/05/2013.

A diretora de Secretaria informou que não há mandados de prisão não cumpridos e não recolhidos anteriores a 12/09/2012.

. PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO (classe 24005):

Total: 38
Suspensos: 01
Ag. Recurso TRF: 00
Em trâmite: 37

Foram analisados, **eletronicamente**, os seguintes processos:

0007103-93.2017.4.02.5101: autuado em 24/01/2017. Minuta no Apolo, em 17/02/2017, segundo a qual foi deferido o pedido de afastamento do sigilo bancário e fiscal dos acusados.

0102511-48.2016.4.02.5101: autuado em 19/08/2016. Deferido, em 19/10/2016, o pedido de afastamento de sigilo bancário (fls. 27/32). Último movimento: conclusão para despacho, em 09/03/2017.

0801380-70.2011.4.02.5101: autuado em 09/02/2011. Deferido, em 24/02/2011, o pedido de afastamento do sigilo telemático dos IP's dos computadores dos investigados. Minuta no Apolo, segundo a qual foi determinada a baixa do feito, em 06/03/2017.

0802621-11.2013.4.02.5101: autuado em 21/10/2013. Decretado o sigilo absoluto, em 11/11/2013 (fls. 01/05). Deferido, em 29/10/2015, o afastamento do sigilo de dados telemáticos do usuário do e-mail requerido pelo Ministério Público Federal, às fls. 91/93 dos autos físicos (fls. 10/11). Deferido, em 12/01/2016, o afastamento do sigilo de dados telemáticos do usuário do e-mail requerido pelo Ministério Público Federal à fl. 105 dos autos físicos (fls. 13/14), bem como determinada a baixa, após o cumprimento das determinações.

0802870-64.2010.4.02.5101: autuado em 26/03/2010. Decretado o segredo de justiça, em 26/03/2010 (fl. 01). Deferido, em 26/03/2010, o pedido de quebra de sigilo bancário e fiscal (fls. 02/05). Determinada a baixa, em 16/02/2011 (fl. 40).

Mapa: Movimentação Processual da 1ª Instância (analítico), constante do módulo Secretaria, no relatório de Estatística de Processos Distribuiídos, do Sistema Apolo, relativo ao período de fevereiro de 2017, análise presencial dos processos disponibilizados pelo juízo e consulta ao Sistema Apolo. **Posição até 10/03/2017.**

➔ AUDIÊNCIAS (DE 02/2016 A 01/2017) (Art. 35, I, CNCR)

TOTAL: **65 audiências designadas**, sendo a primeira de 15/02/2016 e a última de 23/01/2017.

Mapa: Agenda de Audiências - módulo Consultas e Relatórios, do Sistema Apolo e SJRJ Intranet Apolo – NPROC – Planilhas Apolo (Excel) – Audiências.

➔ PROCESSAMENTO DE FEITOS CRIMINAIS (FÍSICOS/VIRTUAIS)

. INICIAIS/RECEBIMENTO DA DENÚNCIA (Artigos 305 a 316 da CNCR)

Não foram identificados os locais virtuais para as iniciais.

De acordo com o questionário pré-correição: *"Não se aplica"*.

Em entrevista com a diretora de secretaria da Vara, foi relatado que é feita diariamente, mais de uma vez ao dia, a triagem do balcão de entrada, em especial das iniciais. A própria diretora faz a separação e destina ao servidor responsável o processo, de acordo com sua numeração final.

Fonte: Questionário pré-correição, item 3.11, Sistema Apolo – módulo Secretaria – Locais virtuais, posição em 07/03/17 às 12h39min.

. BALCÃO DE ENTRADA

Constam 07 documentos, sendo o mais antigo de 06/03/2017, sob o nº 0017122-61.2017.4.02.5101.

Fonte: Sistema Apolo – módulo Secretaria – Locais virtuais, posição em 07/03/2017 às 12h34min.

. SISTEMÁTICA DE VERIFICAÇÃO DE PREVENÇÃO (Artigos 305 a 317 da CNCR)

Não foram identificados locais físicos/virtuais para prevenção.

De acordo com o questionário pré-correição:

> *"No âmbito das Varas Criminais ao recebermos um inquérito policial/peças de informações do MPF /procedimento criminal com denúncia procedemos analise das formalidades com relação a correta autuação, identificação e a conferência das peças digitalizadas.*
>
> *Em seguida, estando tudo regular procedemos a abertura da conclusão para decisão e a remessa imediata ao gabinete para analise, alertando-os nos casos que necessitem, a questão da prioridade.*
>
> *No gabinete as denúncias são apreciadas conforme data de conclusão, com exceção para os feitos que possuem prioridade."*

Fonte: Questionário pré-correição, item 3.11.1, encaminhado através do Ofício n.º JFRJ-OFI-2017/01394, de 23/02/2017.

. TOTAL DE PROCESSOS CONCLUSOS COM PRAZO VENCIDO (Arts. 227 da CNCR)

Posição em	**21/02/2017**
Conclusão até	**31/01/2017**

Tipo de Conclusão	Processos	Perc. / Total

Despacho	12	35,29
Decisão	8	23,53
Sentença	14	41,18
Total Geral	**34**	**100,00**

Por amostragem, foram analisados, **eletronicamente**, os seguintes processos:

a. P/ DESPACHO HÁ MAIS DE 30 DIAS:

05013304420164025101 – Concluso há 153 dias.
05013442820164025101 - Concluso há 153 dias.
01531670920164025101 - Concluso há 69 dias.
01532139520164025101 - Concluso há 69 dias.
01025114820164025101 - Concluso há 41 dias.

b. P/ DECISÃO HÁ MAIS DE 60 DIAS:

05052722120154025101 – Concluso há 153 dias.
08116038220114025101 - Concluso há 153 dias.
05015247820154025101 - Concluso há 153 dias.
05063380220164025101 - Concluso há 153 dias.
01214888820164025101 - Concluso há 97 dias.

c. P/ SENTENÇA HÁ MAIS DE 180 DIAS

05141467820044025101 – Concluso há 811 dias.
04900606720094025101 - Concluso há 776 dias.
08001814220134025101 - Concluso há 712 dias.
00021623020134025105 - Concluso há 669 dias.
04902364120124025101 - Concluso há 658 dias.

Fonte: Mapa - Planilha Apolo Excel – Conclusos, extraída em 21/02/2017 e consultas ao Sistema Apolo – módulo Secretaria, **posição até 06/03/2017**.

. TOTAL DE PROCESSOS SEM MOVIMENTAÇÃO: (Arts. 228 da CNCR)

Parados - Apolo (Outras Classes):

Posição em	**22/02/2017**
Último Movimento até	**31/01/2017**

Parados há (intervalo de dias)	Processos	Perc. / Total
Entre 31 e 60	3	11,11
Mais de 60	24	88,89
Total Geral	**27**	**100,00**

Por amostragem, foram analisados os seguintes processos:

Entre 31 e 60 dias:

04902932520134025101 – último movimento foi juntada, em 17/01/2017.
08029904420094025101 - último movimento foi audiência de instrução e julgamento, em 22/02/2017.
00178568520124025101 – último movimento foi juntada em 16/01/2017. Aberta conclusão para despacho em 06/03/2017.

Mais de 60 dias:

08001736520134025101 - último movimento foi devolução de remessa, em 27/01/2015.
00259366720144025101 - último movimento foi intimação de despacho por registro no sistema, em 15/04/2015.
04901220520124025101 - último movimento foi devolução de remessa, em 18/04/2016.
00167112320144025101 - último movimento foi devolução de remessa, em 01/06/2016.

08017270620114025101 - último movimento foi devolução de remessa, em 01/06/2016.

Fonte: Mapa - Planilha Apolo Excel – Parados, extraída em 22/02/2017 e consultas ao Sistema Apolo – módulo Secretaria, **posição até 06/03/2017**.

. DOCUMENTOS PENDENTES DE JUNTADA (FÍSICOS E VIRTUAIS) (Arts. 180 e 318 da CNCR).

Não há petições pendentes de juntada.

Fonte: Mapa - Planilha Apolo Excel – Petições, extraído em 22/02/2017.

. VERIFICAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CONTROLE DE PRAZOS JUDICIAIS: (Arts. 42, § 2º, e 227 e 228, da CNCR).

Existem os seguintes locais de controle de prazo:

. Virtual:
Prazo: Existem 02 documentos, sendo o mais antigo de 06/03/2017.
ARO (aguardando retorno ofício): Existem 02 documentos, sendo o mais antigo de 21/02/2017.
Seman: Existe 01 documento, de 21/02/2017.

. Físicos:
Prazo 01: Existe 01 processo.
Ag. Ret. Carta Precatória 01: Existe 01 processo.
Ag. Ret. Carta Precatória 02: Existe 01 processo.
Ag. Ret. Carta Precatória 03: Existe 01 processo.
Ag. Ret. Carta Precatória 04: Existem 02 processos.

ARO 01 (aguardando retorno ofício) fev 01-28: Existem 04 processos.
ARO 02 (aguardando retorno ofício) mar 01-15: Existem 02 processos.
SEMAN 01 (aguardando devolução): Existe 01 processo.
SEMAN 02 (aguardando devolução): Existem 02 processos.
SEMAN 03 (aguardando devolução): Existe 01 processo.
SEMAN 04 (aguardando devolução): Existe 01 processo.
SEMAN 05 (aguardando devolução): Existe 01 processo.
SEMAN 06 (aguardando devolução): Existe 01 processo.
SEMAN 07 (aguardando devolução): Existe 01 processo.
SEMAN 08 (aguardando devolução): Existe 01 processo.

Fonte: Apolo – Balcão de entrada – locais virtuais, posição em 07/03/2017.

. CUMPRIMENTO DE ORDEM (OFÍCIOS, MANDADOS, ALVARÁS, RPVS, ETC)

Foram verificados os seguintes locais:

. Virtuais:
Expedição: não existem documentos.
Mandados de busca e apreensão: Existem 31 documentos, sendo o mais antigo de 05/12/2012.

. Físicos:
Expedição 01: Existem 11 processos.
Expedição 02: Existe 01 processo.

Fonte: Verificação de escaninhos e consulta ao Sistema Apolo – módulo Secretaria. – Locais Virtuais (Autorização de Usuário), posição em 07/03/2017.

. **PROCESSOS EM SEGREDO DE JUSTIÇA:**

(Arts. 189 e seguintes da CNCR)

Posição em	**22/02/2017**

Tipo de Segredo	Processos
Absoluto	50
Sistema	42
Documento	26
Total Geral	**118**

Dos quais foram analisados, **presencialmente** no juízo correicionado, os seguintes processos:

I. Absoluto:

00250856220134025101 - Despacho em 13/11/2013 determinando o sigilo absoluto. Regular a informação no sistema Apolo.
00304494920124025101 – Impossibilitada a análise, pois encontrava-se remetido ao MPF desde 23/10/2013 para ciência do deferimento da medida e prosseguimento das investigações.
05075549520164025101 - Impossibilitada a análise, pois encontrava-se remetido à autoridade policial desde 09/11/2016 para o prosseguimento das investigações.
05009739520154025102 - Impossibilitada a análise, pois encontrava-se remetido ao MPF desde 11/03/2016, acompanhando o processo de quebra de sigilo de dados nº 0500985-12.2015.4.02.5102.
05014851320174025101 – Apensado ao processo nº 05073349720164025101, no qual houve despacho em 06/09/2016 determinando o sigilo absoluto. Regular a informação no sistema Apolo.

II. Documento:

08022618120104025101 – Determinado o sigilo de peças pelo despacho de 07/10/2016. Regular a informação no sistema Apolo.

08179954320084025101 - Determinado o sigilo de peças pelo despacho de 06/07/2016. Regular a informação no sistema Apolo.
00132801520134025101 - Determinado o sigilo de peças pelo despacho de 02/08/2013. Regular a informação no sistema Apolo.
05190391520044025101 - Determinado o sigilo de peças pelo despacho de 26/04/2011. Regular a informação no sistema Apolo.
08028888520104025101 - Determinado o sigilo de peças pelo despacho de 05/07/2016. Regular a informação no sistema Apolo.

III. Sistema:

08103271620114025101 - Impossibilitada a análise, pois encontrava-se remetido ao MPF desde 03/09/2015.
00378953520144025101 - Impossibilitada a análise, pois encontrava-se remetido ao MPF desde 23/10/2014.
05090597320064025101 - Impossibilitada a análise, pois encontrava-se remetido ao MPF. Processo redistribuído da 5ª VF Criminal para a 10ª VF Criminal. Informação de secretaria no Apolo em 02/02/2012, informando que o processo ainda se encontra no MPF/autoridade policial para prosseguimento das investigações.
00370073720124025101 - Impossibilitada a análise, pois encontrava-se remetido ao MPF desde 21/09/2012.
00239403420144025101 – **Salvo melhor juízo, não foi localizada decisão determinando o segredo de justiça**.

Por amostragem, também foram analisados, **eletronicamente**, os seguintes processos:

I. Absoluto:

05073349720164025101 – Despacho em 06/09/2016 determinando o sigilo absoluto. Regular a informação no sistema Apolo.
05071322320164025101 - Despacho em 05/09/2016 determinando o sigilo absoluto. Regular a informação no sistema Apolo.

01025114820164025101 - **Despacho em 06/09/2016 determinando o sigilo de sistema**.
00071039320174025101 - Despacho em 17/02/2017 determinando o sigilo absoluto. Regular a informação no sistema Apolo.
00052963820174025101 - Despacho em 29/08/2016 determinando o sigilo absoluto. Regular a informação no sistema Apolo.

II. Sistema:

01214888820164025101 - **Salvo melhor juízo, não foi localizada decisão determinando o segredo de justiça**.

Fonte: Mapa - Planilha Apolo Excel – Segredo de Justiça, extraída em 22/02/2017 e consulta ao Sistema Apolo – módulo Secretaria, **posição até 06/03/2017**.

. PUBLICAÇÕES

(Art. 181 da CNCR).

Total Geral de Boletins Gerados	Período	**02/2016 a 01/2017**
	Processos	**252**
	Boletins	**138**
	Média (Proc. / Bol.)	**1,83**
	Tempo Médio Pub. (Dias / Bol.)	**4,91**

Fonte: Mapa - Planilha Apolo Excel – Publicações, extraído em 23/02/2017.

. PROCESSOS COM REMESSA EXTERNA/PRAZO

Constam 14 processos com prazo vencido, na seguinte situação:

Processo	Destino	Data de Remessa	Data final do prazo	Dias vencidos
0812330-75.2010.4.02.5101	Réu	20/02/2017	20/02/2017	02
0809482-81.2011.4.02.5101	MPF	15/02/2012	23/02/2012	1822
0020011-61.2012.4.02.5101	MPF	08/08/2013	16/08/2013	1286
0020012-46.2012.4.02.5101	MPF	08/08/2013	16/08/2013	1286
0808834-04.2011.4.02.5101	MPF	08/08/2013	16/08/2013	1286
0806832-03.2007.4.02.5101	MPF	21/08/2013	27/08/2013	1275
0803004-86.2013.4.02.5101	MPF	03/09/2014	15/09/2014	891
0800379-21.2009.4.02.5101	MPF	06/12/2016	13/12/2016	71
0512065-73.2015.4.02.5101	MPF	13/01/2017	23/01/2017	30
0100553-27.2016.4.02.5101	MP – inti. eletrônica	08/11/2016	18/11/2016	96
0507693-47.2016.4.02.5101	MP – inti. eletrônica	09/12/2016	19/12/2016	65
0056754-70.2012.4.02.5101	MP – inti. eletrônica	31/01/2017	06/02/2017	16
0508483-65.2015.4.02.5101	MP – inti. eletrônica	01/02/2017	07/02/2017	15
0503933-27.2015.4.02.5101	MP – inti. eletrônica	01/02/2017	07/02/2017	15

Fonte: Apolo – Secretaria - Estatística de processos remetidos, extraído em 22/02/2017, vencidos e não devolvidos até 22/02/2017.

➔ SUSPENSÃO DE PROCESSOS: CÍVEIS E CRIMINAIS

1. **Número total de processos suspensos (em 13/03/2017):**

Criminais: 113

2. Análises dos processos:

Para verificação da ordem de suspensão e do correto lançamento do motivo desta no sistema Apolo, conforme previsão legal e regulamentar da

Consolidação das Normas da Corregedoria-Regional, Provimento n.º 11/2011), foram analisados, por amostragem, os seguintes processos:

CRIMINAL:

1) AGUARDA DECISÃO DE INSTÂNCIA SUPERIOR: 08 processos

0811818582011402510l: Ação penal com 1 volume e 137 folhas, apensado ao respectivo inquérito policial com dois volumes. Etiqueta de suspensão na capa dos autos. Termo de acautelamento à fl. 122 (uma conta de luz, uma conta de gás, dois cadernos pautados pequenos com anotações diversas, 6 folhas brancas com diverso nomes e telefones anotados). Decisão judicial à fl. 132 determinando a suspensão do feito nos termos do art. 366 do CPP. **S.m.j., recadastrar o motivo de suspensão, nos termos da decisão de fls. 132 dos autos.**

00225858620144025101 – Procedimento criminal com denúncia de 1 volume e 200 folhas, apensado ao respectivo inquérito policial com 03 volumes. Ordem judicial de suspensão a fl. 192, determinando a suspensão do feito até julgamento do recurso especial interposto. Sem etiqueta de suspensão na capa dos autos**. Há folhas nos autos que não foram numeradas.**

00009642720104025116: inquérito policial. Suscitado conflito de competência pelo Juízo do Rio de Janeiro. Ordem judicial de suspensão a fls. 166, até julgamento final do Conflito de competência suscitado perante o Superior Tribunal de Justiça, subscrita em 11/02/2016. Andamento do conflito no Superior Tribunal de Justiça: em 07/04/2016, concluso para decisão ao Ministro Antonio Saldanha Palheiro (Relator).

04903224620114025101: ação penal, processo em dois, volumes com 479 folhas. Sem etiqueta de suspensão na capa dos autos. Ordem judicial as fls. 470 e 478 dos autos, determinando a suspensão do feito até decisão final da instância superior (recurso especial tramitando no STJ). Presente certidão de controle de prescrição na capa e contracapa dos autos.

04901616520134025101 - ação penal, processo em dois, volumes com 289 folhas, apensado ao respectivo inquérito policial. Sem etiqueta de suspensão na capa dos autos. Processo com sigilo de peças. Ordem judicial a fls. 283 dos autos, determinando a suspensão do feito até decisão final da instância superior. Presente certidão de controle de prescrição na capa e contracapa dos autos.

2) ART. 366, CPP: 42 processos

08010370620134025101: ação penal, processo em dois volumes com 180 folhas etiqueta de suspensão na capa dos autos, manuscrita. Processo com sigilo de peças. Ordem judicial a fls. 161 e 164 dos autos, nos termos do artigo 366 do CPP. Presente certidão de controle de prescrição na segunda contracapa dos autos.

05359564620034025101: ação penal, com 1 volume e 376 folhas, apensado ao respectivo inquérito policial, com três volumes. Etiqueta de suspensão na capa dos autos. Ordem judicial a fl. 361 dos autos, nos termos do artigo 366 do CPP. Presente certidão de controle de prescrição na capa e contracapa dos autos.

08050303320084025101 - ação penal, com 1 volume e 188 folhas. Etiqueta de suspensão na capa dos autos, manuscrita. Ordem judicial a fl. 1.738 dos autos, nos termos do artigo 366 do CPP. Presente certidão de controle de prescrição na capa e contracapa dos autos.

08063550920094025101 - ação penal, processo em um volume com 125 folhas etiqueta de suspensão na capa dos autos. Processo com bem acautelado (1 passaporte, conforme fl. 93). Ordem judicial a fls. 124 dos autos, nos termos do artigo 366 do CPP. Presente certidão de controle de prescrição na capa e contracapa dos autos.

08086103720094025101 - ação penal, com 1 volume e 238 folhas, apensado ao respectivo inquérito policial. Etiqueta de suspensão na capa

dos autos, manuscrita. Ordem judicial a fl. 168 dos autos, nos termos do artigo 366 do CPP. Presente certidão de controle de prescrição na capa e contracapa dos autos.

08047887420084025101 - ação penal, com 1 volume e 185 folhas, apensado ao respectivo inquérito policial. Etiqueta de suspensão na capa dos autos, manuscrita. Ordem judicial a fl. 168 dos autos, nos termos do artigo 366 do CPP. Presente certidão de controle de prescrição na capa e contracapa dos autos.

3) ART. 89, LEI 9.099/95: 31 processos

08119323120104025101 - ação penal, processo em 1 volume com 177 folhas, apensado ao respectivo inquérito policial, com um volume. Sem etiqueta de suspensão na capa do processo. Etiqueta de prescrição apenas na capa e não na contracapa dos autos. Ordem judicial às fls. 142/143 dos autos, suspendendo o processo nos termos do artigo 89 da Lei nº 9.099/95 do CPP.

00311848220124025l0: ação penal, processo em 1 volume com 85 folhas, apensado ao processo de comunicação de prisão, com um volume. Etiqueta de suspensão manuscrita grampeada ao processo. Sem etiqueta de prescrição na capa ou contracapa dos autos. Ordem judicial às fls. 50/51 dos autos, suspendendo o processo nos termos do artigo 89 da Lei nº 9.099/95 do CPP.

00311969620124025l0 - ação penal, processo em 1 volume com 55 folhas, apensado ao respectivo inquérito policial, com três volumes. Sem etiqueta de suspensão ou prescrição na capa dos autos. Ordem judicial às fls. 31/32 dos autos, suspendendo o processo nos termos do artigo 89 da Lei nº 9.099/95 do CPP.

08030221020134025101: ação penal em um volume com 88 folhas, não estando a última numerada. Ata de audiência a fls. 66/67, onde foi determinada a suspensão do feito, nos termos do artigo 89, da Lei

9.099/95. Apenso ao processo "pedido de quebra de sigilo de dados e/ou telefônico" processo n. 00264817420134025101, e ao processo 08030239220134025101. Procedimento Investigatório Criminal – PIC n. 130001003611/2013 em dois volumes com dois apensos. **S.m.j., recadastrar o motivo de suspensão, nos termos da decisão de fls. 66 dos autos**.

4) OUTROS - FASE CONHECIMENTO: 01 processo

08071671720104025101: inquérito policial, processo físico suspenso a partir de 18/07/2016. Apensado à Ação Penal nº 0802990-44.2009.4.02.5101. Ordem de suspensão subscrita em 29/02/2016

5) OUTROS - PROCESSOS CRIMINAIS: 23 processos

00200921020124025101: ação penal em dois volumes com 302 folhas. Etiqueta de controle de prescrição na capa dos autos. Ordem judicial de suspensão a fls. 286, subscrita em 22/05/2015 até a decisão no Incidente de insanidade em apenso, processo n. 00170626420124021510 1 que está com quesitos da Defensoria Pública da União ao psiquiatra perito.

00222039320144025101: Inquérito policial - processo físico suspenso a partir de 26/02/2016. Verificando que há valor apreendido, vinculado aos presentes autos, cujo cadastro foi efetuado no Sistema Apolo e no Sistema Nacional de Bens Apreendidos do CNJ, não é possível a baixa do presente Inquérito Policial, uma vez que a existência de bem apreendido, cadastrado no sistema Apolo, impede o movimento de baixa no processo. Assim, estou o processo suspenso, mantendo-os apensados à Ação Penal n° 0019355-36.2014.4.02.5101. Quando for proferida sentença nos autos principais, deverá ser decidida a destinação a ser dada ao valor apreendido no presente. Decisão subscrita em 26 de fevereiro de 2016.

04905459620114025101: ação penal em 13 volumes, com 1916 folhas, vindo só os dois últimos volumes. Processo com sigilo de peças. Presente etiqueta de suspensão pelo art. 368, CPP. Presente ordem judicial a fls.

1.618, determinando a expedição de 4 cartas rogatórias, bem como a suspensão dos autos para aguardar o cumprimento da última carta Rogatória. Presente etiqueta de controle de prescrição na capa dos autos.

05012974020054025101: ação penal em 4 volumes. Ordem judicial de suspensão da pretensão punitiva e do curso do processo do respectivo prazo prescricional a fls. 1.108/1.110, nos termos do artigo 68 da Lei 11.941/09. Etiqueta de controle de prescrição na contracapa do volume IV. **S.m.j., recadastrar o processo no correto motivo de suspensão, nos termos do artigo 68, da Lei 11941/09.**

08017499820104025101: processo em 1 volume, com 151 folhas, e um apenso de documentos. Sigilo de peças decretado à fl. 08/07/2016. Sem etiqueta de suspensão ou controle de prescrição na capa dos autos. Ordem judicial decretando a suspensão do feito por parcelamento às fls. 48, 77, 103, 105, 117, 120 e 143. **S.m.j., recadastrar o processo no correto motivo de suspensão: "Parcelamento".**

6) PARCELAMENTO: 08 processos

05302626220044025101: ação penal em dois volumes e 5 volumes de inquérito policial em apenso. Ordem judicial de suspensão a fls. 207, subscrita em 08/11/2006, em face da notícia de parcelamento. A fls. 228, ordem judicial de manutenção da suspensão. Certidão de controle de prescrição a fls. 273, em 17/11/2011. Ordem judicial de suspensão da pretensão punitiva a fls. 308/309, em 30 de maio de 2012.

08091606620084025101: processo em 2 (dois) volumes com 262 folhas, apensado ao inquérito policial n. 990/08. Etiqueta de controle de prescrição presente na contracapa dos autos. Presente etiqueta na capa dos autos de controle de prescrição, onde está manuscrito "suspenso". Ordem judicial de suspensão a fls. 178, deferindo o requerido pelo MPF a fls. 174. Consta petição do réu a fls. 201/262 informando o pagamento total da dívida através do parcelamento, requerendo expedição de ofício à

Procuradoria da Dívida Ativa da Fazenda Nacional, para confirmar as informações prestadas sobre a quitação do parcelamento. Bem como a extinção da punibilidade do acusado com a baixa definitiva da ação penal. Sem etiqueta legível de suspensão na capa dos autos.

08022618120104025101: Ordem judicial de suspensão a fls. 161. Processo com sigilo de peças decretado em julho/2016 na mesma ordem judicial que determinou que se procedesse novamente a suspensão (fls. 189). Ação penal em 1 (um) volume com 203 folhas. Presente etiqueta de controle de prescrição na capa dos autos, segunda contracapa bem como a fls. 203.

08017447620104025101: processo em dois volumes e 301 folhas, com sigilo de peças. Etiqueta na capa de controle de prescrição, e certidão na segunda contracapa dos autos bem como a fls. Ordem judicial decretando sigilo de peças bem como a suspensão do feito após a remessa ao MPF (fls. 288). Ordem judicial de suspensão a fls. 262/263, deferindo o pleito ministerial para determinar a suspensão da pretensão punitiva do Estado.

08140398220094025101: ação penal, processo em dois volumes com 381 folhas. Processo com sigilo de peças. Com etiqueta de prescrição na capa dos autos. Certidão de controle de prescrição. Certidão de suspensão a fls. 357 dos autos em virtude de parcelamento da Lei 12.865/2013, art. 3º em 14/08/2014. Despacho a fls. 364, decretando o sigilo de peças e determinando novamente a suspensão em julho/2016. Fls. 381: certidão de suspensão dos autos.

Fonte: Mapa - Planilha Apolo Excel – Suspensos, extraído em 22/02/2017, análise presencial dos processos disponibilizados pelo juízo e consultas ao Sistema Apolo – módulo Secretaria, **posição até 13/03/2017**.

➔ **SENTENÇAS**
(Res. 535/2006 do CJF e arts. 219 a 221 da CNCR)

Total: 102

a. Convertidas em diligência: 04
b. Embargos de declaração: 03
c. Determinado o arquivamento: 01
d. Resolução de mérito:
    i. Absolvido sumariamente o réu – art. 397 CPP: 01
    ii. Concedido em parte: 01
    iii. Denegada a segurança: 01
    iv. Denegado o *habeas corpus*: 01
    v. Extinta a punibilidade por cumprimento da pena: 04
    vi. Extinta a punibilidade por cumprimento da suspensão condicional do processo: 24
    vii. Extinta a punibilidade por cumprimento da transação penal: 06
    viii. Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito: 01
    ix. Prescrição: 04
    x. Improcedente o pedido: 08
    xi. Procedente em parte o pedido: 05
    xii. Procedente o pedido: 23
    xiii. Condenatória: 01

e. Sem resolução de mérito:
    i. Sem resolução de mérito: 01
    ii. Ausência das condições da ação: 03
    iii. Ausência dos pressupostos processuais: 01
    iv. Indeferida a petição inicial: 05

f. <u>Vazias: 01</u>

➔ REGISTRO E CLASSIFICAÇÃO DE SENTENÇA

(Res. 535/2006 do CJF, Provimento Conjunto n.º 03, de 12/02/2008, e Ofícios Circulares T2-OCI-2010/00004, de 14/12/2009, T2-OCI-2011/00013, de 22/02/2011 e T2-OCI-2011/00099, de 02/08/2011)

Com relação a classificação das sentenças, nos termos da Resolução n.º 535/2006 do CJF e dos artigos 219 a 221 da Consolidação de Normas da Corregedoria-Regional (Provimento nº 11/2011), foram inspecionados, por amostragem, os seguintes processos:

1. **Sentenças tipo D-1 (condenatórias): 29**

Foram corretamente classificadas as seguintes sentenças:

0810024-36.2010.4.02.5101
0505631-34.2016.4.02.5101
0504567-86.2016.4.02.5101
0017689-68.2012.4.02.5101

1.1 <u>Sem classificação no corpo da sentença:</u>

1.2

0490060-67.2009.4.02.5101

2. **Sentenças tipo D-2 (absolutórias): 09**

Foram corretamente classificadas as seguintes sentenças:

0490145-14.2013.4.02.5101
0024295-44.2014.4.02.5101
0000193-18.2006.4.02.5107

2.1 <u>Sem classificação no corpo da sentença:</u>

0014144-53.2013.4.02.5101
0502458-36.2015.4.02.5101

3. **Sentenças tipo D-4 (Rejeição de denúncia): 08**

Foram corretamente classificadas as seguintes sentenças:

0505624-42.2016.4.02.5101
0501042-62.2017.4.02.5101
0800379-21.2009.4.02.5101
0800145-97.2013.4.02.5101
0504411-35.2015.4.02.5101

4. Sentenças tipo E-1 (extintivas de punibilidade - art. 107, CP): 47

Foram corretamente classificadas as seguintes sentenças:

0017047-95.2012.4.02.5101
0809699-32.2008.4.02.5101
0808967-17.2009.4.02.5101
0807785-25.2011.4.02.5101

4.1 <u>Sem classificação no corpo da sentença:</u>

0016423-12.2013.4.02.5101

Fonte: Mapa - Planilha Apolo Excel – Intimados e consulta ao Sistema Apolo – módulo Secretaria, **posição até 09/03/2017**.

➔ CRITÉRIOS DE JULGAMENTO (PREFERÊNCIAS LEGAIS) (Art. 217 da CNCR):

De acordo com o questionário pré-correição:

> *"Adotamos prioridade aos processos de réus presos, habeas corpus, pedidos de liberdade provisória, processos com proximidade de consumação de prazos prescricionais, processos com pedido de busca e apreensão e interceptação telefônica.*

Os processos incluídos nas Metas do CNJ são devidamente identificados com etiqueta na capa dos autos para serem facilmente identificados para atribuição de prioridade na tramitação."

➔ LOCALIZAÇÃO E SEPARAÇÃO DOS PROCESSOS NO GABINETE

Segundo o questionário pré-correição:

"Assim que remetidos ao Apoio ao Gabinete, os processos são localizados em locais físicos e eletrônicos específicos, a depender de qual tipo de apreciação deverá ocorrer. Como exemplo, se o processo é remetido logo após as alegações finais, a sua localização será no escaninho sentença do respectivo magistrado (titular/substituto). Outro exemplo seriam os feitos em que é oferecida denúncia, em que serão localizados no escaninho recebimento de denúncias.

O Apoio ao Gabinete possui escaninhos físicos e virtuais separados por magistrados e com as seguintes denominações:

- recebimento de denúncias;
- decisões;
- resposta à acusação:
- sentenças; e
- audiências.

No que concerne ao prazo, o método de controle se dá mediante a consulta periódica dos relatórios gerados pelo próprio sistema Apolo e com observância aos prazos definidos pela Corregedoria e pelo CNJ.

No entanto, em que pese a existência desse controle e a observação da antiguidade da conclusão, feitos considerados prioritários (réu preso, habeas corpus, medidas cautelares urgentes, metas CNJ, dentre outros) possuem atenção especial e tramitação prioritária."

Fonte: Questionário pré-correição, itens 3.3.2 a 3.3.4.

➔ EXECUÇÃO (art. 333 da CNCR)

1. FASE 18:

Não se aplica.

Fonte: portal de estatísticas da 2ª Região – acervo SJRJ.

2. REQUISIÇÕES DE PAGAMENTO - RPV E PRECATÓRIO (de 1º de outubro de 2015 a 30 de setembro de 2016): (Art. 217, II, da CNCR)

Não se aplica.

Fonte: Mapa - Planilha Apolo Excel – Precatório e RPV, extraída em 17/10/2016.

➔ GRANDES DÉBITOS (Arts. 272 e 273 da CNCR)

Não se aplica.

Fonte: questionário pré-correição (item 3.4.2, d).

➔ PENHORA *ON-LINE*: SISTEMA BACENJUD E RENAJUD (Resolução 61/08-CNJ e Res. n.º 21/08-TRF2)

O Juízo informou ter efetuado penhoras *on-line*, todavia, não houve o detalhamento do item no questionário pré-correição (fl. 09).

Fonte: questionário pré-correição (item 3.4.2, e).

➔ LEILÕES
(Arts. 270 A 290 da CNCR)

Não houve (fl. 09).

Fonte: Questionário pré-correição (item 3.4.2, f).

➔ CADASTRAMENTO DE BENS CONSTRITOS
(Artigos 356 a 358 da CNCR)

Não há.

Fonte: questionário pré-correição, item 3.4.2.g e sistema Apolo – módulo secretaria – consultas - bens penhorados (20 de fevereiro de 2017).

➔ BENS ACAUTELADOS/APREENDIDOS
(Resolução CJF nº 428, de 07/4/2005, e artigos 242 a 247 da CNCR):

Total de itens acautelados/apreendidos – registros ativos: 112.
Total de itens acautelados/apreendidos – registros baixados: 109.

O material apreendido/acautelado nas dependências do órgão correicionado encontra-se acondicionado em envelopes, guardados em estante de aço, localizada em uma sala cujo acesso se dá pela sala de audiências. Os envelopes estão separados pelo número final do processo e todos aqueles que foram procurados, por amostragem, foram facilmente localizados.

O cofre está localizado na Secretaria e se encontrava vazio; a chave e o segredo ficam em poder da Diretora de Secretaria.

Foram verificados, por amostragem, os seguintes envelopes, cujo material em seu interior conferia com os registros efetuados no sistema Apolo:

-05047430220154025101
01 aparelho de telefone celular

-05076865520164025101
01 aparelho de telefone celular

-20105101818680-7
01 passaporte emitido na Venezuela
01 carteira de identidade emitida na Venezuela
01 carteira de habilitação emitida na Venezuela

-05094520064025101
01 disquete

-08116425020094025101
01 carteira de trabalho

-04905727920114025101
02 carteiras de identidade

-00323602820144025101
01 carteira de habilitação
01 CRLV

Dentre os registros ativos listados no 'Relatório de Material Apreendido/Acautelado', foram analisados, por amostragem, os seguintes processos:

-00113878620134025101
.ação penal: crimes contra a fé pública – moeda falsa/assimilados (artigos 289 e 290 do CP).
.material apreendido/acautelado: 04 cédulas falsas.
.anotação presente na capa dos autos.
.sistema Apolo: registro efetuado.
.SNBA: registro efetuado.
.andamento processual: decisão determinando, dentre outras providências, o encaminhamento das cédulas falsas ao BACEN (23 de junho de 2016, às fls.

14/15) – termo de acautelamento (06 de julho de 2016, à fl. 25) – cópia do registro efetuado no SNBA (fl. 26) – Ofício nº OFI.0057.000442-0/2016, de 08 de julho de 2016, encaminhando as cédulas ao BACEN (fl. 46) – despacho determinando que fosse solicitada a devolução de 01 das cédulas falsas ao Juízo correicionado, atendendo a pedido da DPU (17 de outubro de 2016, à fl. 74) – **cédula falsa juntada à fl. 85**.
.último movimento registrado no sistema Apolo em 30 de janeiro de 2017: conclusão para decisão.

OBS.: 1 - Observar o disposto no artigo 245, inciso VI, da CNCR e no artigo 1º, inciso V, da Resolução CJF nº 428/2005, quanto à cautela a ser adotada no depósito e guarda de moeda falsa;

2 - O campo "Destinação do Bem" no SNBA está preenchido com "*A Definir*"; observar o disposto no artigo 3º, parágrafo 3º, da Resolução CNJ nº 63/2008.

-05015247820154025101
.medida cautelar de sequestro.
.material apreendido/acautelado: mídia digital, dentre outros.
.sistema Apolo: registro efetuado.
.SNBA: registro efetuado.
.andamento processual: certificado o acautelamento de 08 CD's (27 de novembro de 2015, à fl. 30) – deferimento do pedido de sequestro de bens (22 de janeiro de 2016, às fls. 53/62).
.último movimento registrado no sistema Apolo em 02 de agosto de 2016: suspensão pelo artigo 89 da Lei nº 9.099/95.

OBS.: 1 - Não foi encontrada decisão judicial determinando o acautelamento do material apreendido (mídia digital), tampouco o termo de acautelamento, conforme recomenda o artigo 203 da CNCR;

2 - Verificar a duplicidade do registro no SNBA no que concerne a R$ 2.975,16 bloqueados na conta-corrente de titularidade de A.H.B.B., no banco Bradesco.

-0020205-90.2014.4.02.5101

.ação penal: crimes contra a Administração Pública – contrabando ou descaminho (artigo 334 do CP).
.material apreendido/acautelado: numerário e máquinas caça-níqueis.
.anotação presente na capa dos autos.
.sistema Apolo: **registro parcialmente efetuado**.
.SNBA: registro efetuado.
.IPL nº 0614/2014-1: auto de apreensão nº 311/2014 (fls. 12/13) – guia de depósito de R$ 2.050,00 em conta de depósito judicial na CEF (fl. 36).
.andamento processual: Ofício nº 286/2016/IRF/RJO/Gabinete, enviado pela Receita Federal, informando a destruição das máquinas caça-níqueis (27 de dezembro de 2016, à fl. 211) – cópia do registro do numerário apreendido no SNBA (02 de março de 2017).
.último movimento registrado no sistema Apolo em 02 de agosto de 2016: suspensão pelo artigo 89 da Lei nº 9.099/95.

OBS.: Todo o material apreendido deve ser registrado no sistema Apolo, conforme prevê o artigo 242, *caput*, da CNCR.

-0490060-67.2009.4.02.5101
.ação penal: crimes contra a Administração Pública – corrupção passiva (artigo 317 do CP).
.material apreendido/acautelado: mídia digital e numerário.
.anotação presente na capa dos autos.
.sistema Apolo: registro efetuado.
.SNBA: registro efetuado.
.andamento processual: certificado o acautelamento de 01 CD (24 de fevereiro de 2012, à fl. 146) - certificado o acautelamento do numerário (13 de fevereiro de 2012, à fl. 725) – decisão determinando o acautelamento do CD (16 de fevereiro de 2012, à fl. 726) - cópia do registro no SNBA (19 de junho de 2013, à fl. 1.005) – sentença proferida (03 de março de 2017, às fls.1.527/1.539).
.último movimento registrado no sistema Apolo em 06 de março de 2017: intimação de sentença.

OBS.: 1 - Não foi encontrado o termo de acautelamento do material apreendido (mídia digital), conforme recomenda o artigo 203 da CNCR;

2 - Observar o disposto no artigo 245, inciso I, da CNCR e no artigo 1º, inciso III, da Resolução CJF nº 428/2005, quanto à cautela a ser adotada no depósito e guarda de numerário.

-00171226120174025101
.comunicação de prisão – crimes contra o patrimônio – roubo majorado (artigo 157, § 2º, do CP).
.material apreendido/acautelado: arma, munição e veículo automotor, dentre outros.
.andamento processual: autos enviados ao MPF (02 de março de 2017, à fl. 58) - o MPF manifestou-se no sentido de aguardar a remessa dos autos físicos do inquérito policial (03 de março de 2017, à fl. 59) – noticiada a interposição de *habeas corpus* em favor de L.C.B.S. e solicitadas informações (03 de março de 2017, às fls. 60/70).
.último movimento registrado no sistema Apolo em 06 de março de 2017: juntada em 2017.3000.166367-9.

OBS.: Caso seja deflagrada a ação penal, observar a normatização relativa à apreensão de armas, munições e veículos automotores.

-04903399220054025101
.ação penal: crimes contra a fé pública – circulação de moeda falsa (artigo 289, § 1º, do CP) e moeda falsa/assimilados (artigos 289 e 290 do CP).
.material apreendido/acautelado: moeda falsa.
.anotação presente na capa dos autos.
.sistema Apolo: registro efetuado.
.SNBA: registro efetuado.
.andamento processual: certificado o acautelamento das cédulas falsas (03 de fevereiro de 2012, à fl. 203) – cópia do registro do material apreendido/acautelado no SNBA (fl. 273).
.último movimento registrado no sistema Apolo em 19 de novembro de 2013: suspensão pelo artigo 366 do CPP.

OBS.: Observar o disposto no artigo 245, inciso VI, da CNCR e no artigo 1º, inciso V, da Resolução CJF nº 428/2005, quanto à cautela a ser adotada no depósito e guarda de moeda falsa.

-0804473-75.2010.4.02.5101
.pedido de busca e apreensão criminal: crimes contra a paz pública (quadrilha ou bando – artigo 288 do CP), crimes contra a Administração Pública (peculato – artigo 312, *caput* e § 1º, do CP e corrupção passiva – artigo 317 do CP) e crimes praticados por particular contra a Administração em geral (corrupção ativa – artigo 333 do CP e contrabando ou descaminho – artigo 334 do CP).
.material apreendido/acautelado: numerário, armamento, munição e cheques, dentre outros.
.anotação presente na capa dos autos.
.sistema Apolo: **registro parcialmente efetuado**.
.SNBA: **registro parcialmente efetuado**.
.andamento processual: auto de apreensão (1º de setembro de 2010, às fls. 308/310) – guia de depósito de R$ 17.600,00 em conta de depósito judicial na CEF (fl. 315) – auto de apreensão (1º de setembro de 2010, às fls. 321/324) – auto de apreensão nº 548/2010 (1º de setembro de 2010, às fls. 344 /348) - guia de depósito de R$ 5.700,00 em conta de depósito judicial na CEF (fl. 349) - auto de apreensão (1º de setembro de 2010, às fls. 366/370) - guia de depósito de R$ 19.282,000 em conta de depósito judicial na CEF (fl. 371) – auto de apreensão (1º de setembro de 2010, às fls. 377/385) - auto de apreensão (1º de setembro de 2010, às fls. 405/409) - guia de depósito de R$ 88.600,00 em conta de depósito judicial na CEF (fl. 410) – cópia do registro no SNBA, dentre outros, do numerário apreendido (06 de dezembro de 2010, às fls. 496/501) - cópia do registro no SNBA, dentre outros, dos cheques apreendidos (03 de março de 2017, às fls. 617/620).
.último movimento registrado no sistema Apolo em 08 de fevereiro de 2017: juntada do expediente nº OFI.0057.000021-6/2017.

OBS.: 1 - Todo o material apreendido deve ser registrado no sistema Apolo, conforme prevê o artigo 242, *caput*, da CNCR;

2 - O registro de armas, munições e moeda em espécie no SNBA é obrigatório, conforme os artigos 2º § 2º e 3º, § 2º, da Resolução CNJ nº 63/2008

e o artigo 242 § 1º da CNCR (autos de apreensão de fls. 308/310 e 321/324, bem como itens 50, 52 e 53 do registro no sistema Apolo);

3 - Observar o disposto no artigo 245, inciso II, da CNCR e no artigo 1º, inciso VI, da Resolução CJF nº 428/2005, quanto à cautela a ser adotada no depósito e guarda de cheques (autos de apreensão de fls. 366/369 e 377/385);

4 - Verificar a divergência entre o registro efetuado no sistema Apolo relativo ao numerário apreendido (R$ 5.700,00 - auto de apreensão às fls. 344/348) e o valor que consta na guia de depósito judicial de fl. 349 (R$ 5.720,00);

5 - Verificar a divergência entre o registro efetuado no sistema Apolo relativo a numerário estrangeiro apreendido ("*1.000 rúpias da Indonésia*", à fl. 374) e o registro efetuado no SNBA ("*100 rúpias*", às fls. 498/501).

-0504508-98.2016.4.02.5101
.medida cautelar de sequestro.
.material apreendido/acautelado: numerário.
.anotação presente na capa dos autos.
.sistema Apolo: registro efetuado.
.SNBA: registro efetuado.
.andamento processual: deferido o pedido de sequestro de bens dos acusados a incidir sobre contas-correntes, bens móveis e imóveis (2 de junho de 2016, às fls. 13/15) - bloqueio de R$ 14.296.30, através do sistema BACENJUD (fls. 23/24) - determinada a transferência do valor bloqueado para conta de depósito judicial na CEF (15 de julho de 12016, à fl. 28).
.último movimento registrado no sistema Apolo em 17 de fevereiro de 2017: intimação de decisão por publicação.

-0807167-17.2010.4.02.5101
.inquérito policial: crimes contra a Administração Pública (corrupção passiva – artigo 317 do CP) e crimes previstos na legislação extravagante (crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos ou valores – Lei nº 9.613/98).
.material apreendido/acautelado: numerário.
.anotação presente na capa dos autos.
.sistema Apolo: **registro não efetuado**.
.SNBA: registro efetuado.

.andamento processual: guia de depósito judicial (fl. 13) – auto de apresentação e apreensão (11 de fevereiro de 2010, à fl. 20) – cópia do registro no SNBA (31 de agosto de 2010, à fl. 243)
.último movimento registrado no sistema Apolo em 22 de julho de 2016: devolução de remessa.

OBS.: Todo o material apreendido deve ser registrado no sistema Apolo, conforme prevê o artigo 242, *caput*, da CNCR.

-08186807920104025101
.ação penal: crimes contra a fé pública – uso de documento falso (artigo 304 do CP).
.material apreendido/acautelado: numerário estrangeiro, dentre outros.
.anotação presente na capa dos autos.
.sistema Apolo: **registro parcialmente efetuado**.
.SNBA: registro efetuado.
IPL nº 0006/2010-7: auto de apreensão (16 de abril de 2010, às fls. 08/09) -
.andamento processual: certificado o acautelamento do material apreendido (11 de fevereiro de 2014, à fl. 16) - certificado o cadastramento, no SNBA, dos bens que estão acautelados na Polícia Federal (11 de fevereiro de 2014, à fl. 20) - cópia do registro no SNBA (11 de fevereiro de 2014, às fls. 21/22).
.último movimento registrado no sistema Apolo em 20 de junho de 2014: juntada do expediente nº OFI.0057.000526-8/2014.

OBS.: 1 - Todo o material apreendido deve ser registrado no sistema Apolo, conforme prevê o artigo 242, *caput*, da CNCR;

2 - Não foi encontrada decisão judicial determinando o acautelamento do material apreendido (documentos), tampouco o termo de acautelamento, conforme recomenda o artigo 203 da CNCR;

3 - Observar o disposto no artigo 245, inciso I, da CNCR, quanto à cautela a ser adotada no depósito e guarda de numerário (1.450,00 Euros, à fl. 08 do IPL nº 0006/2010-7).

Dentre os registros baixados listados no ‘Relatório de Material Apreendido/Acautelado’, foram analisados, por amostragem e eletronicamente, os seguintes processos:

-0500018-67.2015.4.02.5101
.ação penal: crimes contra a fé pública – circulação de moeda falsa (artigo 289, § 1º, do CP) e moeda falsa/assimilados (artigos 289 e 290 do CP).
.material apreendido/acautelado: moeda falsa.
.sistema Apolo: registro efetuado.
.SNBA: registro efetuado.
.andamento processual: Ofício nº OFI.0057.000333-0/2015, de 10 de junho de 2015, enviando as cédulas falsas para o BACEN para destruição (fl. 79).
.último movimento registrado no sistema Apolo em 04 de abril de 2016: remessa/carga para MPF.

-00287598220124025101
.procedimento de investigação do MP (peças de informação).
.material apreendido/acautelado: moeda falsa.
.sistema Apolo: registro efetuado.
.SNBA: registro efetuado.
.andamento processual: Ofício nº OFI.0057.001222-7/2012 encaminhando a cédula falsa ao BACEN (09 de agosto de 2012, à fl. 01) - decisões autorizando a destruição da cédula falsa, bem como determinando a baixa e o arquivamento dos autos (05 e 18 de setembro de 2012, às fls. 03/04).
.último movimento registrado no sistema Apolo em 30 de dezembro de 2012: remessa para arquivo.

OBS.: 1 - No SNBA, a destinação atribuída ao material apreendido está registrada como "*Devolução*", todavia, o mais adequado é 'destruição';

2 - O campo “*Destino*” no ‘Relatório de Material Apreendido/Acautelado’ não foi preenchido, contrariando o disposto no artigo 242 § 2º da CNCR.

No que concerne ao Sistema Nacional de Bens Apreendidos, nota-se que parte dos registros efetuados no sistema Apolo não encontra

correspondência no SNBA e vice-versa. Assim, observa-se que o sistema Apolo e o SNBA não foram abastecidos com todos os dados necessários relativos aos bens apreendidos/acautelados em procedimentos criminais, conforme prevê o artigo 203 §§ 1º e 2º, combinado com o artigo 242, *caput*, ambos da CNCR.

Há que se ressaltar a necessidade da correta classificação dos bens no SNBA, bem como do registro das informações de inserção obrigatória e da atualização dos registros ao longo do tempo quanto à destinação dada aos bens apreendidos, que podem ser devolvidos a quem de direito, destruídos, perdidos em favor de algum ente ou alienados antecipadamente (Manual do Usuário do SNBA e Manual de Bens Apreendidos, artigo 242 § 2º da CNCR, artigo 3º, § 3º, da Resolução CNJ nº 63/2008 e Recomendação CNJ nº 30/2010).

Salienta-se, por fim, a possibilidade de antecipar a alienação de bens apreendidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei nº 11.343/2006 e na Recomendação do Conselho Nacional de Justiça nº 30, de 10 de fevereiro de 2010, a fim de se evitar a depreciação dos bens pela falta de manutenção e ausência de condições de depósito que viabilizem sua preservação durante o curso do processo.

Fonte: sistema Apolo - módulo consultas e relatórios - relatório de material apreendido/acautelado (extraído em 20 de fevereiro de 2017), análise presencial dos processos disponibilizados pelo Juízo, consultas ao sistema Apolo e ao SNBA**.**

➔ LIVROS E PASTAS OBRIGATÓRIOS (Art. 147 a 151 CNCR)

A Vara possui todos os Livros e Pastas obrigatórios, conforme determinado pelos Provimentos n.º 11, de 04 de abril de 2011, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 2ª Região, e n.º 128, de 13/04/98 e pela Resolução n.º 418/2005 do CJF, além de outros que foram adotados para facilitar o controle dos serviços. Apresentaram-se todos regulares, com o termo de abertura devidamente preenchido e assinado, e as folhas devidamente numeradas e rubricadas.

LIVROS E PASTAS FÍSICOS (art. 148, CNCR):

- Livro de ponto;
- Livro de reclamações;
- Livro de carga: advogados/partes/auxiliares do juízo;
- Livro de Protocolo ou de remessa aos setores administrativos;
- Livro de carga ao MPF
- Livro de rol dos culpados
- Pasta de termos de fiança
- Pasta de suspensão condicional da pena e do processo
- Pasta de atos de plantão
- Pasta de atas de audiências

Outras pastas não obrigatórias que constam na Vara:

- Pasta de Relatórios de Inspeção;
- Pasta de Guias de Petições Recebidas;
- Pasta de Guias de Processos Remetidos ao TRF;
- Pasta de Guias expedidas à Distribuição;
- Pasta de Guias recebidas da Distribuição;
- Pasta de Remessa à Defensoria Pública da União;
- Pasta de Guias recebidas da Contadoria;
- Pasta de Memorandos e Ofícios expedidos;
- Pasta de Memorandos e Ofícios recebidos;
- Pasta de Editais Expedidos;

Por sua vez, de acordo com o questionário pré-correição:

> *"De acordo com os artigos 147 a 151 da Consolidação de Normas da Corregedoria - Regional da Justiça Federal da 2ª Região, esta Vara adota os livros e pastas obrigatórias constantes no art. 148, além de outros que foram adotados para facilitar o controle dos serviços, sendo certo que a Vara possui os livros e pastas abaixo elencados:*
>
> *- Livro de ponto dos servidores;*

- Livro de Carga de Autos a Advogados, Partes e Auxiliares do Juízo;
- Livro de Remessa de autos aos setores administrativos de apoio;
- Livro de Carga ao Ministério Público Criminal;
- Livro de Reclamações;
- Livro do Rol dos Culpados;
- Pasta de Termos de Fiança;
- Pasta de Suspensão Condicional da pena e do processo;
- Pasta de Atos do Plantão;
- Pasta de Atas de Audiências;
- Pastas de Sentenças.

Cumpre registrar que a Secretaria não instituiu o Livro de Registro de Livramento Condicional, relacionado no art. 148, incisos VII da atual Consolidação de Normas da Corregedoria da 2ª Região, visto que é obrigatório apenas para as varas com competência para execução penal.

Destaco que a Vara possui as seguintes pastas, além das obrigatórias:

- Pasta de Relatórios de Inspeção;
- Pasta de Guias de Petições Recebidas;
- Pasta de Guias de Processos Remetidos ao TRF;
- Pasta de Guias expedidas à Distribuição;
- Pasta de Guias recebidas da Distribuição;
- Pasta de Remessa à Defensoria Pública da União;
- Pasta de Guias recebidas da Contadoria;
- Pasta de Memorandos e Ofícios expedidos;
- Pasta de Memorandos e Ofícios recebidos;
- Pasta de Editais Expedidos;
- Pasta de Guias de Processos Remetidos ao Arquivo;
- Pasta de Guias de Processos Recebidos do Arquivo;
- Pasta de Processos Recebidos do MPF;
- Pasta de Mandados de Prisão;
- Pasta de Alvarás de Soltura;

Saliento que são devidamente lavrados os termos de abertura e de encerramento dos respectivos livros e pastas, e que estes se encontram numerados e rubricados, em excelente estado de conservação e organização, respeitando o estabelecido no art. 147 da Consolidação de Normas da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 2ª Região.".

Fonte: Questionário pré-correição, item 5

➔ ESPAÇO FÍSICO

Durante os trabalhos de correição, observou-se que o prédio e as instalações realmente parecem atender satisfatoriamente às necessidades do juízo correicionado, não tendo sido constatado qualquer problema ou situação que merecesse destaque neste tópico.

Por sua vez, de acordo com o Questionário pré-correição:

"As instalações físicas da Vara são devidamente adequadas para o bom funcionamento do trabalho."

Fonte: Questionário pré-correição

➔ METAS FIXADAS PELO JUÍZO

De acordo com o questionário pré-correição, o Juízo Correicionado estabeleceu as seguintes metas de curto, médio e longo prazo:

"6.2.1. Três meses: Manter todos os prazos de processamento definidos pela Corregedoria e pelo CNJ em dia, bem como dar

prioridade aos feitos conclusos para sentença constantes da Meta 2 e 8 e que se encontram com prazo vencido ou próximo a vencer.
6.2.2. Seis meses: Ter sentenciado todos os processos das Metas 2 e 8 com prazo vencido.
6.2.3. Um ano: Manter o acervo da Vara com os prazos de processamento definidos pela Corregedoria e pelo CNJ em dia."

Fonte: Questionário pré-correição, item 6.2.

➔ ENCERRAMENTO

Destaque-se a boa acolhida por parte do Exmo. Juiz Titular Marcelo Luzio Marques Araújo e do Exmo. Juiz Substituto Elder Fernandes Luciano, da Diretora de Secretaria Alessandra D´Elia, e dos demais servidores lotados no juízo, atendendo com gentileza, profissionalismo, educação e presteza a todas as solicitações, criando um ambiente tranquilo e agradável para a realização dos trabalhos correicionais.

RELATÓRIO ELABORADO POR:

Ana Beatriz Fonseca de Mello, Mat. n.º 15.658
Ini Martha da Silva, Mat. n.º 11.953
Isabelle Habib Oliveira, Mat. n.º 11.750
José Vicente Benevenuti, Mat. n.º 15.035
Marcia Fernandes Borges, Mat. n.º 15.548
Simonetti Bolivar Muniz da Silva, Mat. n.º 11.892
Tessa Karst Tavela, Mat. n.º 11.777